



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024 | ANO XIX | EDIÇÃO Nº 1723



0138) 3172012/2024 - 168.16.50-1 (G.M. 1300)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE RIO CLARO (CNF)

PREFEITURA DE
Rio CLARO
AMOR PELA CIDADE



Para conferir o original, acesse o link https://www.dioe.com.br/verificador/1044-16be-7105-3331-06

SUMÁRIO

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024
Ano XIX | Edição nº 1723

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	18
Secretaria Municipal de Compras	19
Licitações e Contratos	19
Aviso de Licitação	19
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	21
Conselhos Municipais	21
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	21
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	43
Editais	43
Comunicados	43
Secretaria Municipal de Educação	43
Atos Oficiais	43
Portarias	43
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	46
Comunicados	46
DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto	68
Atos Oficiais	68
Portarias	68
Licitações e Contratos	68
Aviso de Licitação	68
Fundação Municipal de Saúde	69
Licitações e Contratos	69
Aditivos / Aditamentos / Supressões	69
Penalidades	70
Atos Oficiais	70
Portarias	70
Conselhos Municipais	73
Conselho Municipal de Saúde	73
IPRC - Instituto de Previdência do Município de Rio Claro	74
Atos Administrativos	74
Outros atos administrativos	74
Atos Oficiais	74
Portarias	74





GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 13.500
de 17 de dezembro de 2024

(Dispõe sobre o resultado da eleição do Gabinete Executivo do Conselho Municipal da Comunidade Negra - CONERC na gestão 2024/2026)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.234, de 27 de agosto de 2018, que reformula o Conselho Municipal da Comunidade Negra - CONERC;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, incisos I, II, III e IV e parágrafo único do Decreto nº 11.644/2019 (Regimento Interno do Conselho Municipal da Comunidade Negra),

DECRETA :

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o GABINETE EXECUTIVO do Conselho Municipal da Comunidade Negra - CONERC na gestão 2024/2026:

PRESIDENTE: RONIVALDO GARDIANO DA SILVA - TITULAR DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA

VICE-PRESIDENTE: ANGELA APARECIDA AUGUSTO - TITULAR DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DE NEGROS

1ª SECRETÁRIA: RENATA CORTE - TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2ª SECRETÁRIA: DIVANETE MARIA DE PAULA - TITULAR DO COLETIVO DE MULHERES NEGRAS

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de dezembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.501
de 17 de dezembro de 2024

(Altera membro do Decreto nº 13.453/2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Comunidade Negra - CONERC na gestão 2024/2026)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto Municipal nº 13.453, de 24 de outubro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Fundação Municipal de Saúde

Titular: FABIANA DE ALMEIDA MOTA

Suplente: LUCIMARA SAMUEL SILVA



Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Rio Claro, 17 de dezembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.502
de 18 de dezembro de 2024

(Regulamenta a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rio Claro e dá outras providências)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rio Claro.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II – Comissão Especial de Seleção, responsável por:

a) Receber, avaliar e julgar a documentação discriminada no Edital de Chamamento Público;

b) Receber, avaliar, selecionar, aprovar e classificar as propostas participantes.

c) Receber, analisar e julgar os recursos interpostos, submetendo à autoridade competente.

III - Conselho Gestor: colegiado responsável pela gestão da parceria, atuando como Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, podendo ainda atuar como Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público.

IV – Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o Município de Rio Claro e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

V – Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um



produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VI - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VII - Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII - Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - Termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI - Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XII - Bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIII - Prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, através do Conselho Gestor, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

CAPÍTULO II

DAS PARCERIAS

Artigo 3º. As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, serão formalizadas por meio de:

I - Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II - Acordo de Cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º - O Termo de Fomento deve ser adotado para a consecução de planos de trabalhos propostos pelas organizações da sociedade civil.

§ 2º - O Termo de Colaboração deve ser adotado para a consecução de planos de trabalho de iniciativa da Administração Pública Municipal.

Artigo 4º. A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Artigo 5º. A Administração Pública Municipal analisará a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.



CAPÍTULO III

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 6º. O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 7º. A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou organização da sociedade civil.

Art. 8º. É dispensável a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, exceto se o objeto do ajuste envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e neste Decreto.

Parágrafo Único. A critério da Administração Pública Municipal poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 9º. As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Pública Municipal devem:

- I. ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais competentes em função do objeto da proposta;
- II. observar, quanto aos seus elementos, o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a saber:
 - a. identificação do subscritor da proposta;
 - b. indicação do interesse público envolvido;
 - c. diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 10. Recebida a proposta, o Secretário Municipal verificará o atendimento dos requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art.11. Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§1º - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

- I - o objeto da consulta;
- II - as condições para participação dos interessados;
- III - as datas, os prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

§ 2º - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por meio de edital, que indicará entre outros elementos.

Art. 12. Recebida a proposta, será verificado o atendimento dos requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e, conforme o caso, será indeferida a proposta ou será determinada sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Art. 13. O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias objetivando, em regime



de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas organizações da sociedade civil, por meio de metas e ações que afiancem condições básicas propostas pelo parceiro público em plano de trabalho, observando-se os programas ou planos setoriais da área correspondente, quando houver.

Art. 14. O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 15. A celebração de termo de colaboração ou termo de fomento poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado o disposto neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 16. É dispensável a realização de chamamento público para a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, nos termos do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;

CAPÍTULO VII

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 17. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, será realizado chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, observado as exigências contidas nos artigos 23 e 24 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), ressalvados os casos excepcionais.

§ 1º - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão no edital.

§ 2º - Compete à Autoridade Competente da Administração Pública e/ou o Conselho Gestor definir no edital de chamamento público o cabimento da atuação com o objeto da parceria a ser celebrada.

Art. 18. As Secretarias Municipais instituirão, por portaria dos respectivos Secretários e dirigentes, a Comissão Especial de Seleção para a realização do chamamento público, nos termos do inciso X do artigo 2º e no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Federal no 13.019/2014.

Art. 19. O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o disposto no parágrafo 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo especificar, no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza a celebração da parceria;
- II - o objeto da parceria;
- III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V - o valor previsto para a realização do objeto;
- VI - as condições para interposição de recurso administrativo;
- VI - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º - Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, devendo ser justificada a seleção de proposta que não for a mais compatível com o valor de referência indicado no chamamento público.

§ 2º - O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 3º - Eventualmente, o aviso de edital de chamamento público será publicado no meio oficial de publicidade da administração pública, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

- I - número do edital de chamamento público e do processo administrativo;
- II - objeto da parceria;
- III - prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;



IV - forma de acesso à íntegra do edital.

§ 4º - Em caso de atividades padronizadas ou serviços continuados decorrentes do objeto da parceria, faculta-se a alteração do prazo previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo para, no mínimo, 8 (oito) dias mediante prévia justificativa da Administração Pública.

§ 5º - Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 6º - A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada pela Comissão Especial de Seleção até o último dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas.

Art. 20. A Comissão Especial de Seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V - prêmios locais ou internacionais recebidos.

Art. 21. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#).

§ 1º - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no caput deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#).

§ 3º - O procedimento previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 22. Após a publicação do resultado do julgamento pela Administração, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação.

§ 1º - A Administração poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

§ 2º - Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 23. Compete à Administração Pública homologar o seu resultado, que será divulgado no sítio eletrônico do Município.

Parágrafo Único - A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Art. 24. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;



III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo Único - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), e neste Decreto.

Art. 25. Na hipótese de dispensa de chamamento público para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações), será realizado credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas.

§1º - O credenciamento será realizado pelo Comissão Especial de Seleção.

§2º - Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º - O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

Art. 26. É inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei n 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Art. 27. Nas hipóteses dos artigos 29 e 30 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela Administração.

§ 1º - O extrato da justificativa previsto no “caput” deste artigo deverá ser publicado de imediato no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

§ 2º - Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo Presidente em até 5 (cinco) dias a contar da data do respectivo protocolo.

§ 3º - Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou



inexigível o chamamento público e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 5º - Sem prejuízo da posterior formalização do termo, para a celebração de parcerias em caráter de urgência poderá ser emitida ordem de início de execução.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 28. O plano de trabalho deverá atender aos requisitos previstos no artigo 22 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#), bem como deste Decreto.

Parágrafo Único - As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem, sempre que possível, ser dimensionados por critérios objetivos.

Art. 29. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo Único - Não são consideradas contrapartidas financeiras eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO IX

DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 30 A celebração e a formalização de termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, quando da sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela Administração;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho pela Administração;

V - emissão de parecer do responsável da pasta, observado o disposto no inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

VII - emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria;

§ 1º - Para fins do inciso V deste artigo, considera-se responsável a Comissão Especial de Seleção, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

Art. 31. Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, com a Administração, as organizações da sociedade civil deverão:

I - comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

1) no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

II - apresentar os seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

III - apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título, e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2017 e alterações.

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:

- I - as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- II - o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;
- III - as hipóteses e os limites das despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme o caso;
- IV - a indicação do Gestor da parceria, por meio de portaria da Administração;
- V - na hipótese de a duração da parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início e término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parcial ao término de cada exercício;
- VI - a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste Decreto;
- VII - a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano;
- VIII - a obrigação da organização da sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 33. Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 1º - Os extratos do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2º - No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do Município.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS

NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 34. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 35. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



Art. 36. Fica permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamentos e materiais.

Art. 37. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º - As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderão contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual.

§ 3º - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º - Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 5º - O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 6º - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores.

§ 7º - Nas parcerias para serviços continuados que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade.

§ 8º - Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 9º - O fundo provisionado poderá ser usado para pagamento de verbas rescisórias indicadas no § 7º deste artigo, salvo em caso de repasses em data posterior por conta da abertura do exercício orçamentário não abarcados nas hipóteses de retenção previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, situação em que poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo ser restituídos ao fundo tão logo ocorra a normalização dos repasses.

Art. 38. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§ 1º - Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

§ 2º - Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 1º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.



§ 3º - Incluem-se notadamente na hipótese do § 1º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

Art. 39. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela organização da sociedade civil, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

Art. 40. Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, será permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, desde que previamente justificado à Administração.

Parágrafo Único. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários no Plano de Trabalho, mediante justificativas à Administração.

Art. 41. As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração observarão os parâmetros em seu Regulamento de Compras e Contratação de Serviços, assim como os valores condizentes com o mercado local.

Art. 42. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo Único. Fica vedada à Administração a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 43. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, dotada de conhecimento técnico adequado, será designada pela Administração, podendo ser desempenhada pelo Gestor no mesmo ato de designação, observando as incumbências previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outras a que for incumbido por designação da Administração, especialmente no tocante a:

- I - proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;
- II - elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- III - comunicar ao Gestor a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- IV - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

§1º - A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano.

§ 2º - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, observando-se os parâmetros contidos neste Decreto, no que couber.

Art. 44. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo Único. As providências indicadas no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações far-se-ão por ato da Administração, devidamente motivado e publicado no sítio eletrônico oficial do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 45. Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração, instituída por portaria do Prefeito.

CAPÍTULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, no instrumento da parceria, no respectivo plano de trabalho, neste Decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São



Paulo.

Art. 47. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão disponibilizados a qualquer interessado, nos termos da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 48. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 49. A análise da prestação de contas será efetuada pela Administração e far-se-á a partir da análise:

I – dos documentos previstos no plano de trabalho;

II – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, na forma do inciso II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

IV – do relatório de visita “in loco” eventualmente realizada durante a execução da parceria, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pela Comissão, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

Art. 50. O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 e no artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 51. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 52. Compete ao Gestor da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto nos artigos 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 53. A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo Único. Compete ao Gestor receber o recurso, determinar a instrução dos autos e encaminhar para julgamento do Responsável da Pasta.

Art. 54. A análise da prestação de contas de que trata o artigo 53 não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos inciso I a III do artigo 48 da [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#).

Art. 55. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, observará os prazos previstos na [Lei Federal nº 13.019, de 2014](#) e na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º - São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º - Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pelo Administração, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

Art. 56. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Único. A solicitação prevista no caput deste artigo poderá ser realizada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento apresentado à Administração, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

Art. 57. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo Único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 58. A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 59. A organização da sociedade civil divulgará, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com a Administração.

Parágrafo Único. As informações de que tratam este artigo e o art. 62 deverão incluir, no mínimo:

I - objeto da parceria, com data de assinatura e identificação do instrumento;

II - valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

III - nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda;

IV - data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

V - situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

§ 3º - É de competência do Gestor da parceria a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

Art. 60. As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o final da prestação de contas, serão mitigadas, naquilo em que for necessário e observada a legislação vigente, quando se tratar de parceria para o desenvolvimento de programa de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 61. As denúncias sobre eventual aplicação irregular dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto da parceria podem ser feitas pelos canais disponibilizados pela Administração, sem prejuízo de medida de apuração e saneamento afeta ao órgão.

Art. 62. Audiências públicas poderão ser realizadas na fase prévia ao lançamento do edital de chamamento, do



credenciamento ou ainda no curso do processo seletivo de modo a propiciar a participação social nas parcerias.

CAPÍTULO XIV

DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 63. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

§ 1º - Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificado..

§ 2º - Faculta-se à Administração o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 64. Os termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo, respeitadas as condições, sanções e delimitações de responsabilidades previstas no instrumento de parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência dos denunciantes.

§ 1º - Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, em especial, quando verificada a falta de apresentação das prestações de contas.

§ 2º - Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XV

DAS SANÇÕES

Art. 65. A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, no instrumento da parceria e em seu respectivo plano de trabalho sem a devida anuência da Administração, sujeita a organização da sociedade civil às seguintes sanções, previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 66. Todo cidadão poderá oferecer representação sobre eventuais irregularidades constatadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Único. A representação deverá ser encaminhada ao Gestor responsável pela parceria, com a identificação completa do representante e a indicação da parceria e dos fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 67. A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa do Gestor em despacho motivado.

§ 1º - Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 2º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação do Gestor, a Administração determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º - Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos o Gestor da parceria e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 4º - Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade



civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 5º - Encerradas as providências previstas no parágrafo 3º acima, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 6º - Compete ao Gestor indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 7º - Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 8º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Gestor elaborará relatório final e o encaminhará ao Responsável da Pasta.

§ 9º - Os atos do Gestor são recorríveis ao Responsável da Pasta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 68. Compete, motivadamente:

I - ao Gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

II - ao Responsável da Pasta aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 1º - Da aplicação da sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Responsável da Pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações cabe pedido de reconsideração ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os membros das Comissões e Conselhos previstos neste Decreto, não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 70. Na formalização de parcerias celebradas entre o Município e as organizações da sociedade civil previstas neste Decreto deverão ser observadas, ainda, as normas constantes das instruções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Rio Claro, 18 de dezembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.503 **de 18 de dezembro de 2024**

(Altera o Decreto 13.437, de 07 de outubro de 2024, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde Gestão 2024-2026 e dá outras providências)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA :

Artigo 1º - A Gestão 2024-2026 do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, passa a ter a seguinte composição, ficando nomeados os seguintes Membros:

SEGMENTO: USUÁRIOS

Subsegmento - Organizações Não-Governamentais (ONGs), Associações, Movimentos Sociais e Populares



Organizados

Titular: Lucimara Aparecida Risso, representando o Instituto de Equoterapia Rio Claro

Suplente: Joselisa Grace Miranda Shinoda, representando a Associação do Movimento de Mães Atípicas de Rio Claro

Subsegmento - Portadores de Patologia;

Titular: Viviane Cristina Geraldo

Suplente: Sebastião Gobbi

Subsegmento - Portadores de Deficiências ou de Familiares de Portadores de Deficiências;

Titular: Alexandre Janotta Drigo

Suplente: Marli Aparecida Rodrigues

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Rio Claro, 18 de dezembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

Portarias

P O R T A R I A Nº 20.530 **de 17 de dezembro de 2024**

(Nomeia uma Comissão Especial para promover estudos para a nova Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Claro)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, no uso de suas atribuições e,
CONSIDERANDO a necessidade de compor uma Comissão Especial para promover estudos para a nova Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Claro,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica nomeada uma Comissão Especial para promover estudos para a nova Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Claro, composta pelos seguintes membros:

Presidente - LUIZ ROGÉRIO MARCHETTI - Secretário Municipal de Administração

Membro - OTÁVIO FERREIRA BALBÃO JUNIOR - Chefe de Gabinete do Gabinete do Prefeito

Membro - JOSÉ RENATO MARTINS - Secretário Municipal de Justiça

Membro - JOSÉ CÉSAR PEDRO - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Justiça

Membro - MIGUEL STEFANO URSAIA MORATO - Procurador Geral do Município

Membro - ALESSANDER KEMP MARRICHI - Assessor da Secretaria Municipal de Justiça

Membro - NAIRA KARINE BOTTON MODELLI - Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão Especial não serão remunerados, mas considerados de relevante interesse público.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 17 de dezembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal



JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

PORTARIA Nº 20.532
de 19 de dezembro de 2024

(Substitui membros da Portaria nº 19.775 de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Substitui membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, junto a COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS, Portaria nº 19.775/24.

.....

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Membro - BARBARA FERREIRA DE FREITAS

Suplente - SINDY SALLA AS DE SOUZA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.0168/2024

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 27.12.2024 a partir das 09h00min.

Aviso disponível em 23.12.2024, através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro 20 de dezembro de 2024.

OTÁVIO FERREIRA BALBÃO JR.

Chefe de Gabinete do Prefeito.

.....

**ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO****Publicado dia 13/12/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 24/20224****ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ONDE SE LÊ:

R\$ 284.400,00 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

LEIA-SE:

R\$ 248.400,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Rio Claro 20 de dezembro de 2024.

SILVANA APARECIDA DA SILVA

Membro da Comissão Permanente de Contratação.

EXTRATO DE TERMO**TERMO: CANCELAMENTO AMIGÁVEL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 213/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 74/2024****CONTRATADA: FLABO AGRO E PET LTDA.****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 186/2023****EDITAL N. 329/2023****OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE RAÇÃO SECA E ÚMIDA PARA FELINOS E CANINOS ADULTOS, FILHOTES E ANIMAIS COM NEFROPATIA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.****ASSINATURA: 19/12/2024.****Rio Claro 20 de dezembro de 2024.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Rio Claro**
RESOLUÇÃO CMAS nº 027 de 20 de dezembro de 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Rio Claro, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 4.210, de 13 de maio de 2011 e;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada no dia 22 de dezembro de 2023

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada na data de 25 de setembro de 2024

CONSIDERANDO as resoluções CMAS números 14, 16, 17 e 18

CONSIDERANDO Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, que repassa para os Fundos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal recursos para execução dos serviços socioassistenciais, programas e para o apoio e aprimoramento da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD-PBF), além do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS), transferidos na modalidade fundo a fundo conforme disposto na Lei nº 8.742/1993, na Lei nº 9.604/1998 e ainda, no Decreto nº 7.788/2012. Os repasses realizados nesta modalidade e sua execução têm como normas balizadoras as resoluções da CIT, quando a partilha desses recursos é pactuada do Conselho Nacional Assistência Social – CNAS, quando essa partilha é deliberada, e também nas portarias do ministério, além de outras que ditam as regras gerais relativas à despesa pública.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar Prestação de Contas do Governo Federal, do exercício de 2023 de acordo com o detalhamento do Demonstrativo conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social na data de 22 de dezembro de 2023, Resolução CMAS nº 18 de 25 de setembro de 2024, de acordo com os anexos I, II e III.

Art. 2º Essa resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.



Rio Claro, 20 de dezembro de 2024.

Sindy Salla Sá de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



ANEXO I



Ministério do Desenvolvimento Social
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

DEMONSTRATIVO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL
SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANO 2023
VERSÃO 1.0 Original

I. DADOS CADASTRAIS**1. DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERADO**

(prefeitura / governo estadual / governo do DF)

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

CGC/CNPJ: 45.774.064/0001-88

Cidade: RIO CLARO

UF: SP

Endereço: RUA 03 945

C.E.P.: 13500970

Telefone: (19) 3526-7133

E-mail: gabinete@rioclaro.sp.gov.br

Prefeito: Gustavo Ramos Perissinotto

Nível de gestão: Gestão Plena

Porte: GRANDE

2. DADOS CADASTRAIS DO ÓRGÃO GESTOR

(secretaria ou órgãos congêneres)

Nome: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

CGC/CNPJ: 45.774.064/0001-88

Cidade: RIO CLARO

UF: SP

Endereço: RUA 06 3265

C.E.P.: 13504099

Telefone: (19) 3522-1929

E-mail: gabinetesmas@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Nome do Gestor: Irineu Sentinella Neto

3. DADOS CADASTRAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CGC/CNPJ: 13.639.416/0001-04

E-Mail: administracao@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Vínculo: Sec. Municipal/Estadual da Assistencia Social ou Congenere

Telefone: (19) 3522-1999

Título do Ato: 30

Ato Criação: LEI

Número Ato: 2816

Data Assinatura: 07/08/1996

Data Publicação: 07/08/1996

4.DADOS CADASTRAIS DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Nome: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CGC/CNPJ:

Cidade: RIO CLARO

UF: SP

Endereço: RUA 8 3131

C.E.P.: 13504188

Telefone: (19) 3533-2507

null: Título do Ato

Ato de criação: LEI

Número do Ato: 2816

Data Assinatura: 10/05/1996

Data Publicação: 10/05/1996

4.1 TÍTULO SECRETÁRIO

Nome Secretário:

4.2 CONSELHEIROS

CPF	Nome	Cargo	Início do Mandato	Fim do Mandato
369.299.318-88	Sindy Salla Sá De Souza	CONSELHEIRO(A)	15/01/2024	15/01/2026
190.251.678-88	MARIA LUDMILA MACIEL ALVES	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
286.711.368-76	Carolina Lara Formigoni Gois	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
271.941.698-35	Rivania Vitoratti Dias Cordeiro	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
329.867.438-97	Angela Maria Franscico	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
353.134.318-11	Debora Xavier Camargo Schiliter	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
353.773.098-55	Mariana da Silva Cerri	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
017.330.418-42	Mafalda Izepppe Ribeiro	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
339.314.588-65	Mariane Perinotto de Oliveira	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
253.515.548-60	Gabriele Mari Pizzirani Campos	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
285.345.948-99	Valdirene de Andrade	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
154.727.358-58	ANALIA OLIVEIRA FILHO	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
309.553.708-50	Rodrigo da Costa Pereira	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
284.979.628-00	Érica Cristina Belomi	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
190.244.168-09	Daniela Geniseli Calore	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
302.113.398-30	SAMIRA KATE VENANCIO	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
114.344.778-60	JOSEFA SALETE SANTOS DE CALDAS	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
030.413.648-40	Maria Tereza Alcolea	CONSELHEIRO(A) TITULAR	12/08/2024	15/01/2026
260.406.178-37	Roberta Nativio Goulart Rodrigues	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/10/2024	15/01/2026
338.362.108-19	Aline Aparecida Hummel	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
294.786.068-32	Adriana Correa Bueno	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
154.778.218-84	Hosana Suzel Inforzato	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
270.063.858-14	NAIR ALVES DOS SANTOS	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
177.603.038-90	Viviane Cristina Geraldo	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
021.938.059-70	Izabel da Silva Melo Ansanello	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
400.552.418-40	SABRINA GUILLEN GONÇALVES SARTORI	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
110.030.038-42	Patricia Radirge Bronzeli Naitzki	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026



CPF	Nome	Cargo	Início do Mandato	Fim do Mandato
376.987.878-77	Cícera Daiane de Azevedo	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
071.793.858-16	Lilian Roberta Minotti Jorge	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
225.054.758-06	Flávia Domingos da Silva	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
301.829.718-05	Rosiane Graziele Cristofoletti	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
316.081.548-07	Valdenise Francisco Guarnieri	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	01/02/2024	15/01/2026
219.385.148-40	Adelita Maira Lorenzon	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	01/07/2024	15/01/2026
275.138.548-66	Cleber Gustavo Scaglia	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	01/07/2024	15/01/2026
774.933.898-53	Rosalina Nadai Bernardinelli	VICE-PRESIDENTE	15/01/2024	15/01/2026

II. PBF - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**1. IGD PBF FÍSICO FINANCEIRO**

Ação Orçamentária / Taxas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fator 1 do IGD - Índice de Gestão Descentralizada PBF	0,72	0,75	0,75	0,75	0,77	0,77	0,80	0,80	0,79	0,79	0,78	0,79
Taxa - Agenda Saúde	0,49	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	0,59	0,55	0,55	0,55	0,55
Taxa - Atualização Cadastral	0,72	0,72	0,73	0,73	0,77	0,78	0,84	0,84	0,84	0,84	0,84	0,85
Taxa - Frequência Escolar	0,93	0,93	0,93	0,93	0,94	0,94	0,95	0,95	0,97	0,97	0,95	0,95
Financeiro	0,00	21.759,99	21.937,52	0,00	67.731,76	23.008,84	54.260,27	28.258,29	27.866,51	26.712,77	26.706,11	21.303,58

1- RECURSOS DE INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF

1.1 Recursos reprogramados de exercícios anteriores	R\$ 61.950,83
1.2 Valores recebidos no exercício	R\$ 319.545,64
1.3 Outros créditos ocorridos na conta vinculada	R\$ 27.500,00
1.4 Valores de aplicações no mercado financeiro no exercício	R\$ 0,00
1.5 Valores NÃO aprovados pelo Conselho de Assistência Social e devolvidos para a conta do Fundo de Assistência Social	R\$ 9.194,98
1.6 Devolução de valores ao Fundo Nacional de Assistência Social	R\$ 0,00
1.7 Valores efetivamente executados no exercício	R\$ 292.593,15
1.8 Saldo a reprogramar para o exercício seguinte	R\$ 125.598,30

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

R:10.222.10.134 X1:187.9.172.171 36548276833
202411191027 5650751



ANEXO II



Ministério do Desenvolvimento Social
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

DEMONSTRATIVO DO GESTÃO SUAS DO GOVERNO FEDERAL
SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANO 2023
VERSÃO 1.0 Original

I. DADOS CADASTRAIS**1. DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERADO**

(prefeitura / governo estadual / governo do DF)

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

CGC/CNPJ: 45.774.064/0001-88

Cidade: RIO CLARO

UF: SP

Endereço: RUA 03 945

C.E.P.: 13500970

Telefone: (19) 3526-7133

E-mail: gabinete@rioclaro.sp.gov.br

Prefeito: Gustavo Ramos Perissinotto

Nível de gestão: Gestão Plena

Porte: GRANDE

2. DADOS CADASTRAIS DO ÓRGÃO GESTOR

(secretaria ou órgãos congêneres)

Nome: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

CGC/CNPJ: 45.774.064/0001-88

Cidade: RIO CLARO

UF: SP

Endereço: RUA 06 3265

C.E.P.: 13504099

Telefone: (19) 3522-1929

E-mail: gabinetemas@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Nome do Gestor: Irineu Sentinella Neto

3. DADOS CADASTRAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CGC/CNPJ: 13.639.416/0001-04

E-Mail: administracao@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Vínculo: Sec. Municipal/Estadual da Assistencia Social ou Congenere

Telefone: (19) 3522-1999

Título do Ato: 30

Ato Criação: LEI

Número Ato: 2816

Data Assinatura: 07/08/1996

Data Publicação: 07/08/1996

4. DADOS CADASTRAIS DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Nome: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CGC/CNPJ:

Cidade: RIO CLARO

UF: SP

Endereço: RUA 8 3131

C.E.P.: 13504188

Telefone: (19) 3533-2507

null: Título do Ato

Ato de criação: LEI

Número do Ato: 2816

Data Assinatura: 10/05/1996

Data Publicação: 10/05/1996

4.1 TÍTULO SECRETÁRIO

Nome Secretário:

4.2 CONSELHEIROS

CPF	Nome	Cargo	Início do Mandato	Fim do Mandato
369.299.318-88	Sindy Salla Sá De Souza	CONSELHEIRO(A)	15/01/2024	15/01/2026
190.251.678-88	MARIA LUDMILA MACIEL ALVES	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
286.711.368-76	Carolina Lara Formigoni Gois	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
271.941.698-35	Rivania Vitoratti Dias Cordeiro	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
329.867.438-97	Angela Maria Franscico	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
353.134.318-11	Debora Xavier Camargo Schiliter	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
353.773.098-55	Mariana da Silva Cerri	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
017.330.418-42	Mafalda Izepppe Ribeiro	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
339.314.588-65	Mariane Perinotto de Oliveira	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
253.515.548-60	Gabriele Mari Pizzirani Campos	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
285.345.948-99	Valdirene de Andrade	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
154.727.358-58	ANALIA OLIVEIRA FILHO	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
309.553.708-50	Rodrigo da Costa Pereira	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
284.979.628-00	Érica Cristina Belomi	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
190.244.168-09	Daniela Geniseli Calore	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
302.113.398-30	SAMIRA KATE VENANCIO	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
114.344.778-60	JOSEFA SALETE SANTOS DE CALDAS	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
030.413.648-40	Maria Tereza Alcolea	CONSELHEIRO(A) TITULAR	12/08/2024	15/01/2026
260.406.178-37	Roberta Nativio Goulart Rodrigues	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/10/2024	15/01/2026
338.362.108-19	Aline Aparecida Hummel	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
294.786.068-32	Adriana Correa Bueno	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
154.778.218-84	Hosana Suzel Inforzato	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
270.063.858-14	NAIR ALVES DOS SANTOS	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
177.603.038-90	Viviane Cristina Geraldo	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
021.938.059-70	Izabel da Silva Melo Ansanello	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
400.552.418-40	SABRINA GUILLEN GONÇALVES SARTORI	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
110.030.038-42	Patricia Radirge Bronzeli Naitzki	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026



CPF	Nome	Cargo	Início do Mandato	Fim do Mandato
376.987.878-77	Cícera Daiane de Azevedo	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
071.793.858-16	Lilian Roberta Minotti Jorge	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
225.054.758-06	Flávia Domingos da Silva	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
301.829.718-05	Rosiane Graziele Cristofoletti	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
316.081.548-07	Valdenise Francisco Guarnieri	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	01/02/2024	15/01/2026
219.385.148-40	Adelita Maira Lorenzon	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	01/07/2024	15/01/2026
275.138.548-66	Cleber Gustavo Scaglia	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	01/07/2024	15/01/2026
774.933.898-53	Rosalina Nadai Bernardinelli	VICE-PRESIDENTE	15/01/2024	15/01/2026

II. SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**1. IGD SUAS FÍSICO FINANCEIRO**

Ação Orçamentária / Taxas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fator 1 do IGD - Índice de Gestão Descentralizada SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ID CRAS Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1- RECURSOS DE INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS

1.1 Saldo disponível nas contas correntes em 31/12/2022	R\$ 573,24
1.2 Valores recebidos no exercício	R\$ 0,00
1.3 Outros créditos ocorridos na conta corrente	R\$ 0,00
1.4 Rendimentos na aplicação no mercado financeiro no exercício	R\$ 58,30
1.5 Valores NÃO aprovados pelo Conselho de Assistência Social e devolvidos para a conta do Fundo de Assistência Social	R\$ 0,00
1.6 Receitas totais do IGD-SUAS para o exercício de 2023	R\$ 631,54
1.7 Devolução de valores ao Fundo Nacional de Assistência Social	R\$ 0,00
1.8 Total geral de Valores efetivamente executados no exercício	R\$ 0,00
1.8.1 Valores efetivamente executados no exercício com ações relativas à gestão	R\$ 0,00
1.8.2 Valores efetivamente executados no exercício com o fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)	R\$ 0,00
1.9 Saldo disponível em conta corrente em 31/12/2023	R\$ 631,54

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

R:10.222.10.134 X1:187.9.172.171 36548276833
202411191027 5650751



ANEXO III



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

DEMONSTRATIVO SERVIÇOS / PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL
SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANO 2023
VERSÃO 1.0 Original

I. DADOS CADASTRAIS**1. DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERADO**

(prefeitura / governo estadual / governo do DF)

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

CGC/CNPJ: 45.774.064/0001-88

Cidade: RIO CLARO

UF: SP

Endereço: RUA 03 945

C.E.P.: 13500970

Telefone: (19) 3526-7133

E-mail: gabinete@rioclaro.sp.gov.br

Prefeito: Gustavo Ramos Perissinotto

Nível de gestão: Gestão Plena

Porte: GRANDE

2. DADOS CADASTRAIS DO ÓRGÃO GESTOR

(secretaria ou órgãos congêneres)

Nome: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

CGC/CNPJ: 45.774.064/0001-88

Cidade: RIO CLARO

UF: SP

Endereço: RUA 06 3265

C.E.P.: 13504099

Telefone: (19) 3522-1929

E-mail: gabinetemas@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Nome do Gestor: Irineu Sentinella Neto

3. DADOS CADASTRAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CGC/CNPJ: 13.639.416/0001-04

E-Mail: administracao@assistenciasocial.rc.sp.gov.br

Vínculo: Sec. Municipal/Estadual da Assistencia Social ou Congenere

Telefone: (19) 3522-1999

Título do Ato

Ato Criação: LEI

Número Ato: 2816

Data Assinatura: 07/08/1996



Data Publicação: 07/08/1996

4.DADOS CADASTRAIS DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CGC/CNPJ:

Cidade: RIO CLARO

UF: SP

Endereço: RUA 8 3131

C.E.P.: 13504188

Telefone: (19) 3533-2507

Título do Ato

Ato de criação: LEI

Número do Ato: 2816

Data Assinatura: 10/05/1996

Data Publicação: 10/05/1996

4.1 TÍTULO SECRETÁRIO

Nome Secretário:

4.2 CONSELHEIROS

CPF	Nome	Cargo	Início do Mandato	Fim do Mandato
369.299.318-88	Sindy Salla Sá De Souza	CONSELHEIRO(A)	15/01/2024	15/01/2026
190.251.678-88	MARIA LUDMILA MACIEL ALVES	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
286.711.368-76	Carolina Lara Formigoni Gois	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
271.941.698-35	Rivania Vitoratti Dias Cordeiro	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
329.867.438-97	Angela Maria Franscico	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
353.134.318-11	Debora Xavier Camargo Schiliter	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
353.773.098-55	Mariana da Silva Cerri	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
017.330.418-42	Mafalda Izepppe Ribeiro	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
339.314.588-65	Mariane Perinotto de Oliveira	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
253.515.548-60	Gabriele Mari Pizzirani Campos	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
285.345.948-99	Valdirene de Andrade	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
154.727.358-58	ANALIA OLIVEIRA FILHO	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
309.553.708-50	Rodrigo da Costa Pereira	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
284.979.628-00	Érica Cristina Belomi	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
190.244.168-09	Daniela Geniseli Calore	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
302.113.398-30	SAMIRA KATE VENANCIO	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
114.344.778-60	JOSEFA SALETE SANTOS DE	CONSELHEIRO(A) TITULAR	15/01/2024	15/01/2026
030.413.648-40	Maria Tereza Alcolea	CONSELHEIRO(A) TITULAR	12/08/2024	15/01/2026
260.406.178-37	Roberta Natívio Goulart Rodrigues	CONSELHEIRO(A) TITULAR	02/10/2024	15/01/2026
338.362.108-19	Aline Aparecida Hummel	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
294.786.068-32	Adriana Correa Bueno	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
154.778.218-84	Hosana Suzel Inforzato	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
270.063.858-14	NAIR ALVES DOS SANTOS	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026



CPF	Nome	Cargo	Início do Mandato	Fim do Mandato
177.603.038-90	Viviane Cristina Geraldo	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
021.938.059-70	Izabel da Silva Melo Ansanello	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
400.552.418-40	SABRINA GUILLEN GONÇALVES SARTORI	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
110.030.038-42	Patricia Radirge Bronzeli Naitzki	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
376.987.878-77	Cícera Daiane de Azevedo	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
071.793.858-16	Lilian Roberta Minotti Jorge	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
225.054.758-06	Flávia Domingos da Silva	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
301.829.718-05	Rosiane Grazielle Cristofolletti	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	15/01/2024	15/01/2026
316.081.548-07	Valdenise Francisco Guarnieri	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	01/02/2024	15/01/2026
219.385.148-40	Adelita Maira Lorenzon	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	01/07/2024	15/01/2026
275.138.548-66	Cleber Gustavo Scaglia	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	01/07/2024	15/01/2026
774.933.898-53	Rosalina Nadai Bernardinelli	VICE-PRESIDENTE	15/01/2024	15/01/2026

II. Execução Financeira

1. Bloco da Proteção Social Básica

1.1 Bloco da Proteção Social Básica

1- RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2023

1.1 Saldo na conta corrente 78270X em 31/12/2022	R\$ 36.425,69
1.2 Saldo nas contas anteriores 78270X em 31/12/2022	R\$ 0,00
1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa da União que entraram na conta do Ente (consideram-se as Ordens Bancárias no período de 01/01/2023 à 31/12/2023)	R\$ 655.815,52
1.4 Recursos auferidos no exercício de 2023 em decorrência da aplicação financeira das contas listadas anteriormente.	R\$ 2.505,93
1.5 Outros recursos depositados na conta corrente 78270X .	R\$ 0,00
1.6 Receitas totais para o exercício de 2023.	R\$ 694.747,14

2- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2023

2.1 Gastos dos recursos repassados a título de crédito ordinário no exercício de 2023 (incluindo os valores pagos com saldo reprogramado ou inscritos anteriormente em restos a pagar)	R\$ 652.849,63
2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com RECURSOS FEDERAIS (Art. 6º-E da LOAS e Resolução CNAS nº 17/2016) - EQUIPE DE REFERÊNCIA	R\$ 0,00
2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar os serviços/programas, pagos com recursos federais.	R\$ 0,00
2.1.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva aos serviços/programas).	R\$ 103.092,83
2.1.4 Valores pagos com RECURSOS FEDERAIS referente a parcerias com entidades e organizações sociais.	R\$ 0,00
2.1.5 Gastos na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, conforme art. 4º da Portaria MC n.º 580/2020 e Portaria SNAS n.º 69/2022.	R\$ 26.269,16
2.1.6 Demais gastos vinculados a execução dos serviços/programas NÃO discriminados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5.	R\$ 523.487,64
2.2 Valores das contas correntes vinculadas que foram devolvidas a União por meio de GRU no exercício de 2023.	

**3- SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023**

3.1 Saldo financeiro total	R\$ 53.370,11
3.2 Saldo financeiro na conta corrente 78270X em 31/12/2023.	R\$ 53.370,11
3.3 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à 78270X em 31/12/2023.	R\$ 0,00

1.2 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO**1- RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2023**

1.1 Saldo na conta corrente 974455 em 31/12/2022	R\$ 0,00
1.2 Saldo nas contas anteriores 974455 em 31/12/2022	R\$ 0,00
1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa da União que entraram na conta do Ente (consideram-se as Ordens Bancárias no período de 01/01/2023 à 31/12/2023)	R\$ 46.943,26
1.4 Recursos auferidos no exercício de 2023 em decorrência da aplicação financeira das contas listadas anteriormente.	R\$ 3.475,96
1.5 Outros recursos depositados na conta corrente 974455 .	R\$ 0,00
1.6 Receitas totais para o exercício de 2023.	R\$ 50.419,22

2- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2023

2.1 Gastos dos recursos repassados a título de crédito ordinário no exercício de 2023 (incluindo os valores pagos com saldo reprogramado ou inscritos anteriormente em restos a pagar)	R\$ 0,00
2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com RECURSOS FEDERAIS (Art. 6º-E da LOAS e Resolução CNAS nº 17/2016) - EQUIPE DE REFERÊNCIA	R\$ 0,00
2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar os serviços/programas, pagos com recursos federais.	R\$ 0,00
2.1.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva aos serviços/programas).	R\$ 0,00
2.1.4 Valores pagos com RECURSOS FEDERAIS referente a parcerias com entidades e organizações sociais.	R\$ 0,00
2.1.5 Gastos na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, conforme art. 4º da Portaria MC n.º 580/2020 e Portaria SNAS n.º 69/2022.	R\$ 0,00
2.1.6 Demais gastos vinculados a execução dos serviços/programas NÃO discriminados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5.	R\$ 0,00

2.2 Valores das contas correntes vinculadas que foram devolvidas a União por meio de GRU no exercício de 2023.

3- SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023

3.1 Saldo financeiro total	R\$ 50.419,21
3.2 Saldo financeiro na conta corrente 974455 em 31/12/2023.	R\$ 50.419,21
3.3 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à 974455 em 31/12/2023.	R\$ 0,00

2. Programas - Projetos - Transferências Legais Fundo a Fundo**2.1 SIGTV ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO****1- RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2023**

1.1 Saldo na conta corrente 892785 em 31/12/2022	R\$ 1.349,75
1.2 Saldo nas contas anteriores 892785 em 31/12/2022	R\$ 0,00
1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa da União que entraram na conta do Ente (consideram-se as Ordens Bancárias no período de 01/01/2023 à 31/12/2023)	R\$ 0,00
1.4 Recursos auferidos no exercício de 2023 em decorrência da aplicação financeira das contas listadas anteriormente.	R\$ 137,29
1.5 Outros recursos depositados na conta corrente 892785 .	R\$ 0,00



1.6 Receitas totais para o exercício de 2023. R\$ 1.487,04

2- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2023

2.1 Gastos dos recursos repassados por meio de programações na modalidade fundo a fundo no âmbito do SIGTV. R\$ 0,00

2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com recursos federais - EQUIPE DE REFERÊNCIA R\$ 0,00

2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar serviços/programas, pagos com recursos federais. R\$ 0,00

2.1.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva aos serviços/programas), pagos com recursos federais. R\$ 0,00

2.1.4 Valores pagos de RECURSOS FEDERAIS referentes a parcerias com entidades e organizações sociais. R\$ 0,00

2.1.5 Demais gastos não especificados acima. R\$ 0,00

2.2 Valores das contas correntes vinculadas que foram devolvidas a União por meio de GRU no exercício de 2023.

3- SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023

3.1 Saldo financeiro total R\$ 1.487,04

3.2 Saldo financeiro na conta corrente 892785 em 31/12/2023. R\$ 1.487,04

3.3 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à 892785 em 31/12/2023. R\$ 0,00

2.2 AÇÕES DO COVID NO SUAS - PARA ALIMENTOS - PORTARIA 369

1- RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2023

1.1 Saldo na conta corrente 881481 em 31/12/2022 R\$ 76.512,89

1.2 Saldo nas contas anteriores 881481 em 31/12/2022 R\$ 0,00

1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa da União que entraram na conta do Ente (consideram-se as Ordens Bancárias no período de 01/01/2023 à 31/12/2023) R\$ 0,00

1.4 Recursos auferidos no exercício de 2023 em decorrência da aplicação financeira das contas listadas anteriormente. R\$ 7.698,38

1.5 Outros recursos depositados na conta corrente 881481. R\$ 0,00

1.6 Receitas totais para o exercício de 2023. R\$ 84.211,27

2- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2023

2.1 Gastos dos recursos repassados a título de crédito ordinário no exercício de 2023 (incluindo os valores pagos com saldo reprogramado ou inscritos anteriormente em restos a pagar) R\$ 21.858,40

2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com RECURSOS FEDERAIS (Art. 6º-E da LOAS e Resolução CNAS nº 17/2016) - EQUIPE DE REFERÊNCIA R\$ 0,00

2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar os serviços/programas, pagos com recursos federais. R\$ 0,00

2.1.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva aos serviços/programas). R\$ 0,00

2.1.4 Valores pagos com RECURSOS FEDERAIS referente a parcerias com entidades e organizações sociais. R\$ 0,00

2.1.5 Gastos na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, conforme art. 4º da Portaria MC nº 580/2020 e Portaria SNAS nº 69/2022. R\$ 0,00

2.1.6 Demais gastos vinculados a execução dos serviços/programas NÃO discriminados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5. R\$ 21.858,40

2.2 Valores das contas correntes vinculadas que foram devolvidas a União por meio de GRU no exercício de 2023. R\$ 0,00

3- SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023

3.1 Saldo financeiro total R\$ 62.352,87

3.2 Saldo financeiro na conta corrente 881481 em 31/12/2023. R\$ 62.352,87



3.3 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à 881481 em R\$ 0,00
31/12/2023.

2.3 BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO

1- RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2023

1.1 Saldo na conta corrente 782637 em 31/12/2022 R\$ 6.298,96
1.2 Saldo nas contas anteriores 782637 em 31/12/2022 R\$ 0,00
1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa da União que entraram R\$ 0,00
na conta do Ente (consideram-se as Ordens Bancárias no período de
01/01/2023 à 31/12/2023)
1.4 Recursos auferidos no exercício de 2023 em decorrência da R\$ 640,70
aplicação financeira das contas listadas anteriormente.
1.5 Outros recursos depositados na conta corrente 782637 . R\$ 0,00
1.6 Receitas totais para o exercício de 2023. R\$ 6.939,66

2- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2023

2.1 Gastos dos recursos repassados a título de crédito ordinário no R\$ 0,00
exercício de 2023 (incluindo os valores pagos com saldo
reprogramado ou inscritos anteriormente em restos a pagar)
2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com RECURSOS R\$ 0,00
FEDERAIS (Art. 6º-E da LOAS e Resolução CNAS nº 17/2016) -
EQUIPE DE REFERÊNCIA
2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar os R\$ 0,00
serviços/programas, pagos com recursos federais.
2.1.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis R\$ 0,00
(imóveis públicos com destinação exclusiva aos
serviços/programas).
2.1.4 Valores pagos com RECURSOS FEDERAIS referente a R\$ 0,00
parcerias com entidades e organizações sociais.
2.1.5 Gastos na aquisição de equipamentos, materiais permanentes R\$ 0,00
e veículos, conforme art. 4º da Portaria MC n.º 580/2020 e Portaria
SNAS n.º 69/2022.
2.1.6 Demais gastos vinculados a execução dos serviços/programas R\$ 0,00
NÃO discriminados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5.

2.2 Valores das contas correntes vinculadas que foram devolvidas a
União por meio de GRU no exercício de 2023.

3- SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023

3.1 Saldo financeiro total R\$ 6.939,66
3.2 Saldo financeiro na conta corrente 782637 em 31/12/2023. R\$ 6.939,66
3.3 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à 782637 em R\$ 0,00
31/12/2023.

2.4 SIGTV CUSTEIO GND3 - PORTARIA 886

1- RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2023

1.1 Saldo na conta corrente em 31/12/2022 R\$ 0,00
1.2 Saldo nas contas anteriores em 31/12/2022 R\$ 0,00

Tipo de Conta Corrente
SIGTVSTR3
Número da Agência
001724
Número da Conta Corrente
00000099958X
Saldo em 31/12/2022
0,00

1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa da União que entraram R\$ 100.000,00
na conta do Ente (consideram-se as Ordens Bancárias no período de
01/01/2023 à 31/12/2023)
1.4 Recursos auferidos no exercício de 2023 em decorrência da R\$ 1.113,21
aplicação financeira das contas listadas anteriormente.



- 1.5 Outros recursos depositados na conta corrente . R\$ 0,00
- 1.6 Receitas totais para o exercício de 2023. R\$ 101.113,21

2- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2023

- 2.1 Gastos dos recursos repassados por meio de programações na modalidade fundo a fundo no âmbito do SIGTV. R\$ 0,00
- 2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com recursos federais - EQUIPE DE REFERÊNCIA R\$ 0,00
- 2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar serviços/programas, pagos com recursos federais. R\$ 0,00
- 2.1.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva aos serviços/programas), pagos com recursos federais. R\$ 0,00
- 2.1.4 Valores pagos de RECURSOS FEDERAIS referentes a parcerias com entidades e organizações sociais. R\$ 0,00
- 2.1.5 Demais gastos não especificados acima. R\$ 0,00

2.2 Valores das contas correntes vinculadas que foram devolvidas a União por meio de GRU no exercício de 2023.

3- SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023

- 3.1 Saldo financeiro total R\$ 101.113,20
- 3.2 Saldo financeiro na conta corrente em 31/12/2023. R\$ 0,00
- 3.3 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à em 31/12/2023. R\$ 101.113,20

TIPO DE CONTA CORRENTE
SIGTVSTR3
AGÊNCIA
001724
CONTA CORRENTE
00000099958X
SALDO NA CONTA CORRENTE EM 31/12/2023
101.113,20

2.5 SIGTV - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - CUSTEIO - A**1- RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2023**

- 1.1 Saldo na conta corrente em 31/12/2022 R\$ 0,00
- 1.2 Saldo nas contas anteriores em 31/12/2022 R\$ 464,17

Tipo de Conta Corrente
SIGTVSTR3
Número da Agência
001724
Número da Conta Corrente
000000948128
Saldo em 31/12/2022
464,17

Tipo de Conta Corrente
SIGTVSTR3
Número da Agência
001724
Número da Conta Corrente
000000981109
Saldo em 31/12/2022
0,00

- 1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa da União que entraram na conta do Ente (consideram-se as Ordens Bancárias no período de 01/01/2023 à 31/12/2023) R\$ 50.000,00
- 1.4 Recursos auferidos no exercício de 2023 em decorrência da aplicação financeira das contas listadas anteriormente. R\$ 232,59



1.5 Outros recursos depositados na conta corrente .	R\$ 0,00
1.6 Receitas totais para o exercício de 2023.	R\$ 50.696,76

2- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2023

2.1 Gastos dos recursos repassados por meio de programações na modalidade fundo a fundo no âmbito do SIGTV.	R\$ 50.000,00
2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com recursos federais - EQUIPE DE REFERÊNCIA	R\$ 0,00
2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar serviços/programas, pagos com recursos federais.	R\$ 0,00
2.1.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva aos serviços/programas), pagos com recursos federais.	R\$ 0,00
2.1.4 Valores pagos de RECURSOS FEDERAIS referentes a parcerias com entidades e organizações sociais.	R\$ 50.000,00
2.1.5 Demais gastos não especificados acima.	R\$ 0,00

2.2 Valores das contas correntes vinculadas que foram devolvidas a União por meio de GRU no exercício de 2023.

3- SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023

3.1 Saldo financeiro total	R\$ 696,75
3.2 Saldo financeiro na conta corrente em 31/12/2023.	R\$ 0,00
3.3 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à em 31/12/2023.	R\$ 696,75

TIPO DE CONTA CORRENTE
SIGTVSTR3
AGÊNCIA
001724
CONTA CORRENTE
000000948128
SALDO NA CONTA CORRENTE EM 31/12/2023
511,38

TIPO DE CONTA CORRENTE
SIGTVSTR3
AGÊNCIA
001724
CONTA CORRENTE
000000981109
SALDO NA CONTA CORRENTE EM 31/12/2023
185,37

2.6 AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369**1- RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2023**

1.1 Saldo na conta corrente 881503 em 31/12/2022	R\$ 593,34
1.2 Saldo nas contas anteriores 881503 em 31/12/2022	R\$ 0,00
1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa da União que entraram na conta do Ente (consideram-se as Ordens Bancárias no período de 01/01/2023 à 31/12/2023)	R\$ 0,00
1.4 Recursos auferidos no exercício de 2023 em decorrência da aplicação financeira das contas listadas anteriormente.	R\$ 13,86
1.5 Outros recursos depositados na conta corrente 881503 .	R\$ 0,00
1.6 Receitas totais para o exercício de 2023.	R\$ 607,20

2- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2023

2.1 Gastos dos recursos repassados a título de crédito ordinário no exercício de 2023 (incluindo os valores pagos com saldo reprogramado ou inscritos anteriormente em restos a pagar)	R\$ 607,20
2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com RECURSOS FEDERAIS (Art. 6º-E da LOAS e Resolução CNAS nº 17/2016) -	R\$ 0,00

**EQUIPE DE REFERÊNCIA**

2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar os serviços/programas, pagos com recursos federais.	R\$ 0,00
2.1.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva aos serviços/programas).	R\$ 0,00
2.1.4 Valores pagos com RECURSOS FEDERAIS referente a parcerias com entidades e organizações sociais.	R\$ 0,00
2.1.5 Gastos na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, conforme art. 4º da Portaria MC n.º 580/2020 e Portaria SNAS n.º 69/2022.	R\$ 0,00
2.1.6 Demais gastos vinculados a execução dos serviços/programas NÃO discriminados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5.	R\$ 607,20

2.2 Valores das contas correntes vinculadas que foram devolvidas a União por meio de GRU no exercício de 2023. R\$ 0,00

3- SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023

3.1 Saldo financeiro total	R\$ 0,00
3.2 Saldo financeiro na conta corrente 881503 em 31/12/2023.	R\$ 0,00
3.3 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à 881503 em 31/12/2023.	R\$ 0,00

2.7 AÇÕES DO COVID NO SUAS - PARA ACOLHIMENTO - PORTARIA 369**1- RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2023**

1.1 Saldo na conta corrente 881457 em 31/12/2022	R\$ 147.581,65
1.2 Saldo nas contas anteriores 881457 em 31/12/2022	R\$ 0,00
1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa da União que entraram na conta do Ente (consideram-se as Ordens Bancárias no período de 01/01/2023 à 31/12/2023)	R\$ 0,00
1.4 Recursos auferidos no exercício de 2023 em decorrência da aplicação financeira das contas listadas anteriormente.	R\$ 8.599,57
1.5 Outros recursos depositados na conta corrente 881457 .	R\$ 0,00
1.6 Receitas totais para o exercício de 2023.	R\$ 156.181,22

2- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2023

2.1 Gastos dos recursos repassados a título de crédito ordinário no exercício de 2023 (incluindo os valores pagos com saldo reprogramado ou inscritos anteriormente em restos a pagar)	R\$ 78.763,32
2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com RECURSOS FEDERAIS (Art. 6º-E da LOAS e Resolução CNAS nº 17/2016) - EQUIPE DE REFERÊNCIA	R\$ 0,00
2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar os serviços/programas, pagos com recursos federais.	R\$ 0,00
2.1.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva aos serviços/programas).	R\$ 0,00
2.1.4 Valores pagos com RECURSOS FEDERAIS referente a parcerias com entidades e organizações sociais.	R\$ 0,00
2.1.5 Gastos na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, conforme art. 4º da Portaria MC n.º 580/2020 e Portaria SNAS n.º 69/2022.	R\$ 0,00
2.1.6 Demais gastos vinculados a execução dos serviços/programas NÃO discriminados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5.	R\$ 78.763,32

2.2 Valores das contas correntes vinculadas que foram devolvidas a União por meio de GRU no exercício de 2023. R\$ 0,00

3- SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023

3.1 Saldo financeiro total	R\$ 77.417,90
3.2 Saldo financeiro na conta corrente 881457 em 31/12/2023.	R\$ 77.417,90



3.3 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à 881457 em R\$ 0,00
31/12/2023.

3. Bloco da Proteção Social Especial

3.1 Bloco da Proteção Social Especial

1- RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2023

1.1 Saldo na conta corrente 819271 em 31/12/2022 R\$ 93.478,84

1.2 Saldo nas contas anteriores 819271 em 31/12/2022 R\$ 0,00

1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa da União que entraram na conta do Ente (consideram-se as Ordens Bancárias no período de 01/01/2023 à 31/12/2023) R\$ 741.704,89

1.4 Recursos auferidos no exercício de 2023 em decorrência da aplicação financeira das contas listadas anteriormente. R\$ 20.153,53

1.5 Outros recursos depositados na conta corrente 819271 . R\$ 0,00

1.6 Receitas totais para o exercício de 2023. R\$ 855.337,26

2- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCÍCIO DE 2023

2.1 Gastos dos recursos repassados a título de crédito ordinário no exercício de 2023 (incluindo os valores pagos com saldo reprogramado ou inscritos anteriormente em restos a pagar) R\$ 692.309,80

2.1.1 Com pessoal concursado, valores pagos com RECURSOS FEDERAIS (Art. 6º-E da LOAS e Resolução CNAS nº 17/2016) - EQUIPE DE REFERÊNCIA R\$ 0,00

2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar os serviços/programas, pagos com recursos federais. R\$ 0,00

2.1.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva aos serviços/programas). R\$ 13.736,00

2.1.4 Valores pagos com RECURSOS FEDERAIS referente a parcerias com entidades e organizações sociais. R\$ 354.929,92

2.1.5 Gastos na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, conforme art. 4º da Portaria MC n.º 580/2020 e Portaria SNAS n.º 69/2022. R\$ 13.225,99

2.1.6 Demais gastos vinculados a execução dos serviços/programas NÃO discriminados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5. R\$ 310.417,89

2.2 Valores das contas correntes vinculadas que foram devolvidas a União por meio de GRU no exercício de 2023.

3- SALDO FINANCEIRO AO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2023

3.1 Saldo financeiro total R\$ 197.719,05

3.2 Saldo financeiro na conta corrente 819271 em 31/12/2023. R\$ 197.719,05

3.3 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores à 819271 em 31/12/2023. R\$ 0,00

III. Execução Física

Serviço	Público Atendido	Ref. Pactuação	Expansão/Revisão de	Qtd. Executada
Bloco da Proteção Social Especial				
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC				
Piso Fixo de Média Complexidade	Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	80		142
Bloco da Proteção Social Especial				
Serviço Especializado em Abordagem Social				
Piso Fixo de Média Complexidade	Famílias e indivíduos que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência	0		241



Serviço	Público Atendido	Ref. Pactuação	Expansão/Revisão de	Qtd. Executada
Bloco da Proteção Social Especial				
Serviço de Acolhimento a Outros Públicos				
Piso de Alta Complexidade I	Jovens	0		1
Bloco da Proteção Social Especial				
Serviço de Acolhimento a Outros Públicos				
Piso de Alta Complexidade I	Mulheres em situação de violência	0		6
Bloco da Proteção Social Especial				
Serviço de Acolhimento a Outros Públicos				
Piso de Alta Complexidade I	Pessoas com deficiência	0		18
Bloco da Proteção Social Especial				
Serviço de Acolhimento a Outros Públicos				
Piso de Alta Complexidade I	Idosos	100		50
Bloco da Proteção Social Básica				
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos				
Piso Básico Variável - SCFV	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares	580		1574
Bloco da Proteção Social Básica				
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos				
Piso Básico Variável - SCFV	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos e maiores de 60 anos, em situações prioritárias	290		813
Bloco da Proteção Social Especial				
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI				
Piso Fixo de Média Complexidade	Famílias e indivíduos em situação de risco, por violação de direitos	80		851
Bloco da Proteção Social Básica				
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)				
Piso Básico Fixo	Família Referenciada	15000		5585
Programas e Projetos				
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV				
BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	Questionários a serem pagos	112		0
Bloco da Proteção Social Especial				
Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes				
Piso de Alta Complexidade I	Crianças e Adolescentes	50		52
Bloco da Proteção Social Especial				
Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias				
Piso Transição de Média Complexidade	Pessoas com deficiência, idosas e suas famílias	80		93

**IV. Resumo Executivo****Resumo das informações preenchidas na seção Execução Financeira****1- TOTAL DAS RECEITAS**

1.1 Receitas totais de serviços	R\$ 1.550.084,40
1.1.1 Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 694.747,14
1.1.1.1 Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 694.747,14
1.1.2 Bloco da Proteção Social Especial	R\$ 855.337,26
1.1.2.1 Bloco da Proteção Social Especial	R\$ 855.337,26
1.2 Receitas totais de programas	R\$ 57.358,88
1.2.1 Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 50.419,22
1.2.1.1 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS	R\$ 50.419,22
1.2.2 Programas - Projetos - Transferências Legais Fundo a Fundo	R\$ 6.939,66
1.2.2.1 BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO	R\$ 6.939,66
1.3 Receitas totais decorrente da Portaria n.º 369/2020	R\$ 240.999,69
1.3.1 Programas - Projetos - Transferências Legais Fundo a Fundo	R\$ 240.999,69
1.3.1.1 AÇÕES DO COVID NO SUAS - PARA ACOLHIMENTO - PORTARIA 369	R\$ 156.181,22
1.3.1.2 AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369	R\$ 607,20
1.3.1.3 AÇÕES DO COVID NO SUAS - PARA ALIMENTOS - PORTARIA 369	R\$ 84.211,27
1.5 Receitas totais das transferências fundo a fundo - SIGTV, à título de incremento temporário (Custeio)	R\$ 153.297,01
1.5.1 Programas - Projetos - Transferências Legais Fundo a Fundo	R\$ 153.297,01
1.5.1.1 SIGTV CUSTEIO GND3 - PORTARIA 886	R\$ 101.113,21
1.5.1.2 SIGTV ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO	R\$ 1.487,04
1.5.1.3 SIGTV - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - CUSTEIO - A PARTIR DE 2022	R\$ 50.696,76

2- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS FEDERAIS

2.1 Despesas totais de serviços	R\$ 1.345.159,43
2.1.1 Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 652.849,63
2.1.1.1 Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 652.849,63
2.1.2 Bloco da Proteção Social Especial	R\$ 692.309,80
2.1.2.1 Bloco da Proteção Social Especial	R\$ 692.309,80
2.2 Despesas totais de programas	R\$ 0,00
2.2.1 Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 0,00
2.2.1.1 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS	R\$ 0,00
2.2.2 Programas - Projetos - Transferências Legais Fundo a Fundo	R\$ 0,00
2.2.2.1 BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO	R\$ 0,00
2.3 Despesas totais decorrentes da Portaria n.º 369/2020	R\$ 0,00
2.3.1 Programas - Projetos - Transferências Legais Fundo a Fundo	R\$ 0,00
2.3.1.1 AÇÕES DO COVID NO SUAS - PARA ACOLHIMENTO - PORTARIA 369	R\$ 0,00



2.3.1.2 AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA EPI - PORTARIA 369	R\$ 0,00
2.3.1.3 AÇÕES DO COVID NO SUAS - PARA ALIMENTOS - PORTARIA 369	R\$ 0,00
3- SALDO DOS RECURSOS FEDERAIS EM 31/12/2022	
3.1 Saldo total dos serviços	R\$ 251.089,16
3.1.1 Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 53.370,11
3.1.1.1 Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 53.370,11
3.1.2 Bloco da Proteção Social Especial	R\$ 197.719,05
3.1.2.1 Bloco da Proteção Social Especial	R\$ 197.719,05
3.2 Saldo total dos programas	R\$ 57.358,87
3.2.1 Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 50.419,21
3.2.1.1 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS	R\$ 50.419,21
3.2.2 Programas - Projetos - Transferências Legais Fundo a Fundo	R\$ 6.939,66
3.2.2.1 BPC NA ESCOLA - QUESTIONÁRIO A SER APLICADO	R\$ 6.939,66
3.4 Saldo total dos recursos da Portaria n.º 385/2020	R\$ 103.296,99
3.4.1 Programas - Projetos - Transferências Legais Fundo a Fundo	R\$ 103.296,99
3.4.1.1 SIGTV CUSTEIO GND3 - PORTARIA 886	R\$ 101.113,20
3.4.1.2 SIGTV ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO	R\$ 1.487,04
3.4.1.3 SIGTV - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - CUSTEIO - A PARTIR DE 2022	R\$ 696,75
3.5 Saldo total das transferências fundo a fundo - SIGTV, à título de incremento temporário (Custeio)	R\$ 77.417,90
3.6 Saldo total das transferências fundo a fundo - SIGTV, destinadas para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos (Investimento)	R\$ 77.417,90
4- DO COFINANCIAMENTO (RECURSOS PRÓPRIOS)	
4.1 Recursos financeiros próprios executados nos serviços/programas	R\$ 20.078.138,67
4.1.1 Recursos próprios executados na Proteção Social Básica	R\$ 9.082.407,25
4.1.1.1 Com pessoal concursado que compõem as equipes de referência dos serviços tipificados da Proteção Social Básica	R\$ 3.215.160,73
4.1.1.2 Com pessoal contratado (pessoal física) para ofertar os serviços da Proteção Social Básica	R\$ 0,00
4.1.1.3 Com conservação, manutenção adaptação de imóveis público públicos destinados a execução dos serviços da Proteção Social Básica	R\$ 177.620,86
4.1.1.4 Valores destinados a parcerias com entidades e organizações sociais que ofertam serviços da Proteção Social Básica	R\$ 5.309.999,20
4.1.1.5 Gastos com a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos destinados a estruturação dos serviços da Proteção Social Básica	R\$ 19.695,88
4.1.1.6 Demais gastos vinculados a execução dos serviços da Proteção Social Básica, não discriminados nos itens anteriores	R\$ 359.930,58
4.1.2 Recursos próprios executados na Proteção Social Especial	R\$ 10.576.362,65
4.1.2.1 Com pessoal concursado que compõem as equipes de referência dos serviços de Proteção Social Especial	R\$ 978.527,13
4.1.2.2 Com pessoal contratado (pessoa física) para ofertar os serviços da Proteção Social Especial	R\$ 0,00
4.1.2.3 Com conservação, manutenção e adaptação de imóveis públicos destinados a execução dos serviços da	R\$ 0,00



Proteção Social Especial	
4.1.2.4 Valores destinados a parcerias com entidades e organizações sociais que ofertam serviços da Proteção Social Especial	R\$ 9.565.570,04
4.1.2.5 Gastos com aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos destinados a estruturação dos serviços da Proteção Social Especial	R\$ 0,00
4.1.2.6 Demais gastos vinculados a execução dos serviços da Proteção Social Especial, não discriminados nos itens anteriores	R\$ 32.265,48
4.1.3 Recursos próprios executados nos Programas Federais	R\$ 419.368,77
4.2 Recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, à título de cofinanciamento estadual	R\$ 841.234,41
V. COMENTÁRIO DO GESTOR	
No Bloco da Proteção Social Básica o saldo a reprogramar para 2024 está com uma diferença no valor de R\$ 11.472,60, referente a parcela 12/2022, ORDEM BANCÁRIA 6.843.733.000.459, recebida em 02/01/2023, cujo valor não consta no ITEM 1.1- Saldo na conta corrente em 31/12/2022 e nem no ITEM 1.3 - Recursos repassados no período de 01/01/2023 à 31/12/2023). Portanto, o valor a reprogramar para 2024 é de R\$ 41.897,51 + R\$ 11.472,60 = R\$ 53.370,12. No Bloco da Proteção Social Especial o saldo a reprogramar para 2024 está com uma diferença no valor de R\$ 34.691,60, referente a parcela 12/2022, ORDEM BANCÁRIA 6.843.287.000.041, 6.843.325.000.190, 6.843.347.000.195, 6.843.370.000.237, 6.843.422.000.187 e 6.843.438.000.173, recebida em 02/01/2023, cujo valor não consta no ITEM 1.1- Saldo na conta corrente em 31/12/2022 e nem no ITEM 1.3 - Recursos repassados no período de 01/01/2023 à 31/12/2023). Portanto, o valor a reprogramar para 2024 é de R\$ 741.704,89 + R\$ 34.691,60 = R\$ 776.396,49. Na aba Resumo Executivo, no item 2.3. DESPESAS DA PORTARIA 369/2020, os valores gastos lançados na Aba Execução Financeira, não foram migrados. Os respectivos valores são: 2.3. Despesas totais decorrentes da Portaria n.º 369/2020 : R\$ 101.228,92 2.3.1.1 Ações COVID Acolhimento: R\$ 78.763,32 2.3.1.2. Ações COVID EPI: R\$ 607,20 2.3.1.3. Ações COVID Alimento: 21.858,40	
DECLARAÇÃO	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.	R:10.222.10.134 X1:187.9.172.171 36548276833 202411191027 5650751



SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Editais

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital de Lavratura do Auto de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Sonia Maria Pin Piazzentin infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte JOSIANE CRISTINA SAPATTI DE MORAES 35099750818 - CNPJ 38.344.481/0001-25 inscrição municipal 76.675, por meio de sua proprietária Josiane Cristina Spatti de Moraes - CPF 350.xxx.xxx-18, da autuação fiscal contida no processo nº 24017/2024 objeto do Auto de Infração Nº 769/2024, implicando na publicação no Diário Oficial do Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº 769/2024, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 20 de dezembro de 2024.

SONIA MARIA PIN PIAZZENTIN

Fiscal de Tributos

Comunicados

EXTRATO: Em atendimento a lei 14.133/2021, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo listados, considerando o despacho fundamentado contido em processo administrativo próprio. Os pagamentos que serão realizados 20 de dezembro de 2024 e assegurarão a prestação contínua e eficiente de serviços essenciais à comunidade, considerando que a não quitação dos débitos em questão acarretará na interrupção de serviços públicos de relevância ou de cumprimento da missão institucional: Transporte, coleta de lixo e outras aquisições de bens e serviços. Asservo Multisserviços LTDA, CNPJ 10.643.999/0001-40, R\$ 183.845,95(NF.5163);Elektro Eletricidade e Serviços S/A, CNPJ 02.328.280/00001-97, R\$883,82(FATURA 226.192.084); Elektro Eletricidade e Serviços S/A, CNPJ 02.328.280/00001-97, R\$732,28(FATURA 10/24); Elektro Eletricidade e Serviços S/A, CNPJ 02.328.280/00001-97, R\$983,87 (FATURA 10/24); Elektro Eletricidade e Serviços S/A, CNPJ 02.328.280/00001-97, R\$911,59(FATURA 11/24);Cooperativa da Agricultura Familiar de Rio Claro e região, CNPJ 20.540.568/0001-02, R\$25.490,14(NF.445 PARTE);Companhia de proc.de dados do Estado de São Paulo - PRODESP,CNPJ 62.577.929/0114-12, R\$295,01(NF.296372); Companhia de proc.de dados do Estado de São Paulo - PRODESP,CNPJ 62.577.929/0114-12, R\$737,52(NF.297054); Companhia de proc.de dados do Estado de São Paulo - PRODESP,CNPJ 62.577.929/0114-12, R\$295,01(297252); Companhia de proc.de dados do Estado de São Paulo - PRODESP,CNPJ 62.577.929/0114-12, R\$368,76(NF.297761); Companhia de proc.de dados do Estado de São Paulo - PRODESP,CNPJ 62.577.929/0114-12, R\$295,01(NF.298139);Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, CNPJ 34.028.316/7101-51, R\$22.120,59(FATURA 3174381); Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, CNPJ 34.028.316/7101-51, R\$51.935,85(FATURA 3191878); Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, CNPJ 34.028.316/7101-51, R\$34.251,02(FATURA 3133494);Sustentare Saneamento AS, CNPJ 17.851.447/0005-09, R\$ 1.001.357,52(NF.182);Sancetur - Santa Cecília Turismo LTDA, CNPJ 69.144.434/0007-57,R\$ 373.649,50(NF.82); Sancetur - Santa Cecília Turismo LTDA, CNPJ 69.144.434/0007-57,R\$840.670,56(NF.86);

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME nº 624

De 18 de Dezembro de 2024.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe



confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 12.074 de 12 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o requerimento de incorporação nos termos do Artigo 29 da Lei nº 3777/2007 e suas alterações, datado de 16 de Dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o parecer da Supervisão Escolar, incorporando a requerente na Tabela 36, do anexo VI da lei 3777/2007 e suas alterações; a partir de 16/12/2024

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretária Municipal de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSIDERAR para fins de **INCORPORAÇÃO** o período constante na Certidão de Tempo de Serviço do (a) senhor (a), **FLÁVIA ROBERTA GONÇALVES DE OLIVEIRA ZAMBONI**, emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação de 12/12/2024 conforme previsto no Artigo 29 da Lei 3777/2007 de 15 de outubro de 2007 e suas alterações, incorporando em seu cargo os vencimentos e jornada de trabalho conforme Tabela 36 do anexo VI da Lei 3777/2007 e suas alterações.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2024.

Rio Claro, 18 de Dezembro de 2024

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 625 de 19 de Dezembro de 2024

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto Nº 12.074 de 12 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o término do período da Licença sem Vencimentos do Senhor (a) DRIELI CAMILA GIANGARELLI

R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR, a partir desta, os efeitos da Portaria SME:

Nº 572/2024, Licença Sem Vencimentos para estudos com base no artigo 97 inciso IX Alínea A da Lei Complementar 024/2007 - Estatuto do Magistério Público Municipal em vigor para o (a) Senhor (a) DRIELI CAMILA GIANGARELLI, matrícula 703.752, lotada na EM "SERGIO HERNANI FITTIPALDI"

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2024.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2024

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME nº 626

De 20 de Dezembro de 2024

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 12.074 de 12 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o término do período de designação do (a) Senhor (a) **NATALI ANGELA ZANFELICE**

R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR, a partir desta, os efeitos da Portaria SME:

Nº 583/2024, que designou o (a) Senhor (a) **NATALI ANGELA ZANFELICE** para a Função de Suporte Pedagógico de **VICE - DIRETOR SUBSTITUTO DE ESCOLA** na EM "**APARECIDA JOSÉ CARLINI BONILHA**"

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.



Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2024.

RIO CLARO, 20 de Dezembro de 2024.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME nº 627

De 20 de Dezembro de 2024.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal da Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 12.074 de 12 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO, o término do período de designação do (a) Senhor (a) **MIRNA PAOLA COSTA SILVA**

R E S O L V E

Art. 1º - CESSAR, a partir desta, os efeitos da Portaria SME:

Nº 492/2024, que designou o (a) Senhor (a) **MIRNA PAOLA COSTA SILVA** para a Função de Suporte Pedagógico de **VICE - DIRETOR EM SUBSTITUIÇÃO AO DIRETOR DE ESCOLA** na **EM "APARECIDA JOSÉ CARLINI BONILHA"**,

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2024.

RIO CLARO, 20 de Dezembro de 2024.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME nº 628

De 20 de Dezembro de 2024.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 12.074 de 12 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o término do período de designação do (a) Senhor (a) **MIRNA PAOLA COSTA SILVA**

R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR, a partir desta, os efeitos da Portaria SME:

Nº 466/2024, que designou o (a) Senhor (a) **MIRNA PAOLA COSTA SILVA** para a Função de Suporte Pedagógico de **VICE - DIRETOR DE ESCOLA** na **EM "APARECIDA JOSÉ CARLINI BONILHA"**,

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2024.

RIO CLARO, 20 de Dezembro de 2024.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME nº 629

De 20 de Dezembro de 2024.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 12.074 de 12 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de manter profissional do magistério junto ao **EM "APARECIDA JOSÉ CARLINI BONILHA"**

CONSIDERANDO que o profissional do magistério abaixo designado preenche todos os requisitos legais para o



exercício pleno de atividades exigidas para a função de Suporte Pedagógico de Vice Diretor de Escola, artigo 52 da lei complementar nº 024 de 15 de outubro de 2007

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Senhor (a) **MIRNA PAOLA COSTA SILVA**, Professor de Educação Básica I, efetivo-estável com sede de controle de frequência na **EM "SÉRGIO HERNANI FITTIPALDI"** Matrícula **016.112** para a **FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO** de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA** junto ao **EM "APARECIDA JOSÉ CARLINI BONILHA"** fazendo jus a perceber seus vencimentos de acordo com a tabela **52** do **anexo VI** da **Lei Municipal 3.777/2007** e suas alterações e devendo cumprir a jornada de trabalho, conforme disposto no **art. 21, I, "a"** da referida lei combinado com o **art. 51 § único, "a"** da **Lei Complementar nº 024/2007** e suas alterações.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2024.

RIO CLARO, 20 de Dezembro de **2024**.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Comunicados

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO nº004/2024.

A Autoridade Municipal de Trânsito de Rio Claro, conforme os artigos 281, 282 e 282 §1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN 619 de 2016, **revogada pela Resolução 918/22 e alterada pelas Resoluções 697/17; 736/18; 845/21 e 991/23**, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com consequente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo, NOTIFICA DA PENALIDADE os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposta a DEFESA DA PENALIDADE, junto ao Atende Fácil situado a Avenida Dr. Eloy Chaves nº 3265 - Alto do Santana, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado de cópia CNH e cópia do CRLV (documento do veículo).

Placa	Auto de Infração	Data da Infração	Enquadramento	Motivo da devolução
SVE4C09	H472493-1	02/07/2024	745-50	Não Procurado
FUB0B81	H472699-1	03/07/2024	745-50	Mudou-se
FLG2159	O094532-1	05/07/2024	554-12	Mudou-se
GSQ1F99	H473232-1	05/07/2024	745-50	Endereço insuficiente
EIH6000	H473467-1	07/07/2024	745-50	Mudou-se
SVE4C09	H473419-1	07/07/2024	745-50	Não Procurado
CDR5A41	H473574-1	08/07/2024	745-50	Não existe o número
EIH6000	O094582-1	08/07/2024	554-12	Mudou-se
SVE4C09	H473705-1	09/07/2024	746-30	Não Procurado
DDD9F69	Z461033-1	15/07/2024	500-20	Mudou-se
SVE4C09	H474923-1	16/07/2024	747-10	Não Procurado
EPK9B33	H475110-1	17/07/2024	605-03	Mudou-se
FGP8416	H475168-1	17/07/2024	745-50	Mudou-se



DCZ2557	H475256-1	17/07/2024	745-50	Mudou-se
DBA5396	H475414-1	18/07/2024	745-50	Não Procurado
EIH6000	Z460852-1	19/07/2024	500-20	Mudou-se
GET9G82	H475644-1	19/07/2024	745-50	Não existe o número
EIH6000	Z461957-1	19/07/2024	500-20	Mudou-se
BQI0210	0094830-1	19/07/2024	554-12	
ENV1F43	O094849-1	20/07/2024	554-12	Não existe o número
SVE4C09	H475687-1	20/07/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H475880-1	21/07/2024	746-30	Não Procurado
SVE4C09	H475878-1	21/07/2024	746-30	Não Procurado
ERD9B53	H476180-1	22/07/2024	745-50	Mudou-se
DGC5648	H476210-1	23/07/2024	605-03	Mudou-se
SVE4C09	H476224-1	23/07/2024	746-30	Não Procurado
SVE4C09	H476298-1	23/07/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H476342-1	24/07/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H476340-1	24/07/2024	746-30	Não Procurado
DMD6630	O094939-1	24/07/2024	554-12	Não existe o número
EIH6000	Z462292-1	26/07/2024	500-20	Mudou-se
DLB6J24	H476762-1	26/07/2024	745-50	Não existe o número
CKY9246	O094982-1	26/07/2024	554-12	Mudou-se
CKY9246	H476745-1	26/07/2024	745-50	Mudou-se
DEO3687	H477002-1	27/07/2024	745-50	Endereço insuficiente
DEO3687	H477395-1	27/07/2024	745-50	Endereço insuficiente
DLB6J24	H477180-1	28/07/2024	745-50	Não existe o número
JRC0I46	H477091-1	28/07/2024	745-50	Mudou-se
EZT1B21	H477114-1	28/07/2024	745-50	Não existe o número
DEO3687	H477094-1	28/07/2024	745-50	Endereço insuficiente
DEO3687	H477321-1	29/07/2024	745-50	Endereço insuficiente
DEO3687	H477319-1	29/07/2024	746-30	Endereço insuficiente
BWP2C53	H477276-1	29/07/2024	745-50	Não existe o número
CKY9246	H477303-1	29/07/2024	746-30	Mudou-se
DEO3687	H477562-1	30/07/2024	746-30	Endereço insuficiente
DEO3687	H477398-1	30/07/2024	745-50	Endereço insuficiente
EPM1C37	O095096-1	30/07/2024	554-12	Mudou-se
SWT5G56	H477368-1	30/07/2024	746-30	Não existe o número
DCH3226	H477344-1	30/07/2024	605-03	Não existe o número
DEO3687	H477020-1	31/07/2024	745-50	Endereço insuficiente
ANE1140	N360187-1	31/07/2024	763-31	Não existe o número
FYL3J95	H477606-1	31/07/2024	745-50	Não existe o número



DEO3687	H477626-1	31/07/2024	746-30	Endereço insuficiente
DEO3687	H477617-1	31/07/2024	745-50	Endereço insuficiente
DEO3687	H477561-1	31/07/2024	745-50	Endereço insuficiente
FKW4065	H472358-1	01/07/2024	745-50	Não Procurado
FVC0H55	H472346-1	01/07/2024	746-30	Não Procurado
BRQ0E70	H473391-1	06/07/2024	745-50	Não Procurado
FCX8F95	N130386-1	06/07/2024	573-80	End. Insuficiente/Desconhecido
ECS0F06	N310281-1	08/07/2024	538-00	Não Procurado
FYI7F67	H474091-1	11/07/2024	745-50	Não Procurado
FIZ6J36	O094691-1	13/07/2024	554-12	Não Procurado
SVE4C09	H474393-1	13/07/2024	746-30	Não Procurado
SVE4C09	H474392-1	13/07/2024	745-50	Não Procurado
FYI7F67	H474824-1	15/07/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H474763-1	15/07/2024	745-50	Não Procurado
FDC3D95	H474800-1	15/07/2024	745-50	Não existe o número
SVE4C09	H474924-1	16/07/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H475123-1	17/07/2024	746-30	Não Procurado
SVE4C09	H475122-1	17/07/2024	745-50	Não Procurado
GIW2J35	H475397-1	18/07/2024	745-50	Não Procurado
DPA1G72	H475294-1	18/07/2024	605-03	Não Procurado
SVE4C09	H475307-1	18/07/2024	746-30	Não Procurado
SVE4C09	H475309-1	18/07/2024	746-30	Não Procurado
FNO7970	Z461572-1	19/07/2024	500-20	Não Procurado
DKD5636	Q090300-1	19/07/2024	500-20	Não existe o número
SVE4C09	H475685-1	20/07/2024	746-30	Não Procurado
FVF3469	O095008-1	21/07/2024	554-12	Não existe o número
SVE4C09	H476223-1	23/07/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H476341-1	24/07/2024	746-30	Não Procurado
SVE4C09	H476529-1	25/07/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H476528-1	25/07/2024	746-30	Não Procurado
PYI3785	S051557-1	26/07/2024	554-17	Mudou-se
EVI5E32	H476775-1	26/07/2024	745-50	Mudou-se
BII7C69	H476933-1	27/07/2024	745-50	Mudou-se
SVE4C09	H476882-1	27/07/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H476881-1	27/07/2024	745-50	Não Procurado
EYK8583	H477061-1	28/07/2024	746-30	Mudou-se
FWG9D07	H477347-1	30/07/2024	605-03	Mudou-se
FET8003	H477550-1	31/07/2024	745-50	Desconhecido
ELA4E31	H477730-1	01/08/2024	745-50	Endereço insuficiente



ENC4957	H477743-1	01/08/2024	745-50	Não existe o número
EWC9C19	H477679-1	01/08/2024	745-50	Mudou-se
BCX2J00	N200867-1	01/08/2024	763-32	Não existe o número
EPM1C37	O095140-1	01/08/2024	554-12	Mudou-se
DKY9200	N070276-1	03/08/2024	518-51	Não existe o número
EWC9C19	H478036-1	03/08/2024	745-50	Mudou-se
FNA6J68	N004595-1	03/08/2024	573-80	Não existe o número
EPE7102	H478369-1	05/08/2024	745-50	Não existe o número
EBW2A10	H478378-1	05/08/2024	745-50	Não existe o número
EWC9C19	H478338-1	05/08/2024	745-50	Mudou-se
JRC0I46	N320151-1	05/08/2024	605-01	Mudou-se
FYZ1557	O095319-1	06/08/2024	554-12	Não existe o número
HDK4D19	H478472-1	06/08/2024	605-03	Não existe o número
MBG0177	O095390-1	08/08/2024	554-12	Não existe o número
DNJ5977	H479336-1	11/08/2024	746-30	Mudou-se
DNJ5977	H479337-1	11/08/2024	745-50	Mudou-se
FVX9980	N310407-1	15/08/2024	545-22	Não existe o número
EGX0570	N320157-1	16/08/2024	736-62	Mudou-se
MTX0A79	N181834-1	17/08/2024	763-31	Não existe o número
ELA4E31	Z466292-1	19/08/2024	500-20	Endereço insuficiente
BPB1A87	Z465942-1	19/08/2024	500-20	Não existe o número
FMC3329	Q004372-1	19/08/2024	500-20	Mudou-se
ELA4E31	Q070170-1	19/08/2024	500-20	Endereço insuficiente
DSJ2E16	N120411-1	21/08/2024	538-00	Mudou-se
GBO3D59	H471134-1	23/06/2024	745-50	Não Procurado
GBO3D59	H471239-1	24/06/2024	745-50	Não Procurado
DAY2490	N004444-1	26/06/2024	763-31	Não existe o número
GBO3D59	H471790-1	27/06/2024	746-30	Não Procurado
ETX5965	H472063-1	29/06/2024	745-50	Não existe o número
GBO3D59	H472124-1	29/06/2024	746-30	Não Procurado
FFL8300	H472789-1	04/07/2024	605-03	Mudou-se
BAX1470	H473199-1	05/07/2024	745-50	Mudou-se
DTT3622	O094626-1	10/07/2024	554-12	Mudou-se
FVJ6134	H474496-1	13/07/2024	745-50	Não Procurado
DNQ7858	H474700-1	14/07/2024	745-50	Não Procurado
SVEC09	H474764-1	15/07/2024	746-30	Não Procurado
EPH4J04	O094745-1	16/07/2024	554-12	Mudou-se
ECY0B27	O094819-1	19/07/2024	554-12	Não existe o número
ETF2H49	H476010-1	21/07/2024	745-50	Não Procurado



4TC8402	O094911-1	23/07/2024	554-12	Não existe o número
SWK2G77	Z462408-1	26/07/2024	500-20	Não Procurado
SVEC09	H476977-1	27/07/2024	745-50	Não Procurado
SVEC09	H477048-1	28/07/2024	745-50	Não Procurado
SVEC09	H477050-1	28/07/2024	745-50	Não Procurado
SVEC09	H477046-1	28/07/2024	746-30	Não Procurado
SVEC09	H477139-1	28/07/2024	745-50	Não Procurado
SVEC09	H477211-1	29/07/2024	745-50	Não Procurado
DHL2453	H477225-1	29/07/2024	745-50	Mudou-se
CPN0C76	H477315-1	29/07/2024	745-50	Não existe o número
FLY9E42	H477332-1	30/07/2024	605-03	Não existe o número
SWW4D87	S050484-1	31/07/2024	554-17	Mudou-se
SVEC09	H477669-1	01/08/2024	746-30	Não Procurado
SVEC09	H477670-1	01/08/2024	745-50	Não Procurado
SVEC09	H477671-1	01/08/2024	745-50	Não Procurado
GIG1I99	H477955-1	02/08/2024	745-50	Não existe o número
DQT9027	N091179-1	02/08/2024	567-31	Mudou-se
QXN2E43	H477788-1	02/08/2024	605-03	Não existe o número
EYE2736	H478042-1	03/08/2024	745-50	Não existe o número
ETA3H79	O095239-1	03/08/2024	554-12	Não existe o número
QUJ4H42	H478099-1	03/08/2024	745-50	Mudou-se
QUJ4H42	H478078-1	03/08/2024	745-50	Mudou-se
CTQ7J87	H478213-1	04/08/2024	745-50	Não existe o número
EYE0173	H478270-1	04/08/2024	745-50	Não existe o número
EQE0A53	H478300-1	04/08/2024	745-50	Não existe o número
EER2709	H478180-1	04/08/2024	745-50	Mudou-se
EVB3B75	S021766-1	05/08/2024	552-50	Não existe o número
FIJ8F46	H478437-1	05/08/2024	745-50	Não existe o número
FIJ8F46	H478434-1	05/08/2024	745-50	Não existe o número
FBY2G34	H478556-1	06/08/2024	745-50	Não existe o número
CGN6351	H478663-1	07/08/2024	745-50	Não existe o número
ESMOH99	H478831-1	08/08/2024	745-50	Não existe o número
RXE1A31	H478782-1	08/08/2024	745-50	Não existe o número
FMC2B03	H478895-1	09/08/2024	605-03	Mudou-se
FHX5D47	H479038-1	09/08/2024	745-50	Não existe o número
EVJ6B14	H479104-1	10/08/2024	746-30	Não existe o número
FTL6I95	H479210-1	10/08/2024	745-50	Não existe o número
FCP5D40	H479261-1	11/08/2024	746-30	Não existe o número
FTLG28	O095505-1	12/08/2024	554-12	Não existe o número



ECY3042	N091298-1	12/08/2024	665-31	Não existe o número
ECY3042	N091299-1	12/08/2024	521-52	Não existe o número
EGE6555	N004630-1	13/08/2024	763-31	Mudou-se
STF2F77	O095588-1	14/08/2024	554-12	Não existe o número
CKJ4A79	H480014-1	15/08/2024	746-30	Não existe o número
SVEC09	H474764-1	15/08/2024	746-30	Não Procurado
DGIB30	N310408-1	15/08/2024	762-52	Mudou-se
FJU7520	O095635-1	15/08/2024	554-12	Não existe o número
HQX9642	O095627-1	15/08/2024	554-12	Não existe o número
PWY0665	H480046-1	15/08/2024	745-50	Não existe o número
CHQ5D43	O095620-1	15/08/2024	554-12	Mudou-se
ESM0805	H480178-1	16/08/2024	746-30	Não existe o número
FWI0931	H480126-1	16/08/2024	745-50	Endereço insuficiente
FMC3361	O095652-1	16/08/2024	554-12	Mudou-se
DLB6J24	H480221-1	17/08/2024	747-10	Não existe o número
QPP7D34	H479887-1	17/08/2024	605-03	Mudou-se
EMJ7374	N091343-1	17/08/2024	602-50	Não existe o número
DOC5I60	N120408-1	17/08/2024	604-12	Endereço insuficiente
BQI0591	H479937-1	18/08/2024	605-03	Não existe o número
CDH8E46	H4880398-1	18/08/2024	745-50	Não existe o número
BCS5B49	H480511-1	18/08/2024	745-50	Não existe o número
DWW3243	H480599-1	19/08/2024	745-50	Não existe o número
FIQ7F73	H480535-1	19/08/2024	746-30	Mudou-se
SVT0H49	Q070163-1	19/08/2024	500-20	Não existe o número
FHY3B48	H480890-1	21/08/2024	745-50	Não existe o número
MSA1G30	H480999	22/08/2024	746-30	Mudou-se
FDF3396	O095832-1	23/08/2024	554-12	Não existe o número
EJT8E75	O095838-1	23/08/2024	554-12	Não existe o número
FCH7C69	N200963-1	23/08/2024	518-51	Não existe o número
ECY3042	N091402-1	24/08/2024	665-31	Não existe o número
ECY3042	N091403-1	24/08/2024	734-00	Não existe o número
DEA6481	O095893-1	27/08/2024	554-12	Não existe o número
CJE4189	O095949-1	28/08/2024	554-12	Não existe o número
EFF5E19	N371179-1	30/08/2024	665-31	Não existe o número
NRS9133	O096033-1	31/08/2024	554-12	Não existe o número
GAH0G21	N091429-1	03/09/2024	763-31	Não existe o número
DJY0498	N140121-1	03/09/2024	581-92	Não existe o número
GBD2339	O09623-1	06/09/2024	554-12	Mudou-se
FCV6H26	N370032-1	06/09/2024	763-31	Mudou-se



DLD4A27	N091520-1	10/09/2024	665-31	Mudou-se
DUE3720	N004744-1	11/09/2024	734-00	Não existe o número
FMC2490	H489347-1	10/10/2024	745-50	Mudou-se
FPF3B57	N180348-1	24/07/2023	763-31	Caixa Postal Cancelada
FPF3B57	H424124-1	28/08/2023	745-50	Caixa Postal Cancelada
FPF3B57	H425772-1	06/09/2023	745-50	Caixa Postal Cancelada
OUL4C08	H426986-1	14/09/2023	745-50	Caixa Postal Cancelada
FPF3B57	H429134-1	28/09/2023	745-50	Caixa Postal Cancelada
FPF3B57	Q180348-1	16/10/2023	500-20	Caixa Postal Cancelada
FPF3B57	Z424124-1	20/11/2023	500-20	Caixa Postal Cancelada
FPF3B57	H438494-1	01/12/2023	745-50	Caixa Postal Cancelada
OUL4C08	Z426986-1	02/12/2023	500-20	Caixa Postal Cancelada
FPF3B57	Z425772-1	02/12/2023	500-20	Caixa Postal Cancelada
FPF3B57	Z429134-1	10/12/2023	500-20	Caixa Postal Cancelada
FPF3B57	H442040-1	24/12/2023	605-03	Caixa Postal Cancelada
FPF3B57	Z437862-1	03/02/2024	500-20	Caixa Postal Cancelada
FPF3B57	H449378-1	08/02/2024	745-50	Caixa Postal Cancelada
FPF3B57	Z438341-1	11/02/2024	500-20	Caixa Postal Cancelada
FPF3B57	Z438494-1	11/02/2024	500-20	Caixa Postal Cancelada
FPF3B57	Z442040-1	18/03/2024	500-20	Caixa Postal Cancelada
OUL4C08	H455348-1	22/03/2024	745-50	Caixa Postal Cancelada
QRG8B87	Q190881-1	30/03/2024	500-20	Mudou-se
CGN4923	H460791-1	23/04/2024	745-50	Não Procurado
GBO3D59	H460938-1	24/04/2024	746-30	Não existe o número
GBO3D59	H460941-1	24/04/2024	745-50	Não Procurado
CXZ9838	H461027-1	25/04/2024	605-03	Caixa Postal Cancelada
GBO3D59	H461767-1	28/04/2024	746-30	Não Procurado
EOE2H71	Z4489011	29/04/2024	500-20	Mudou-se
GBO3D59	H462700-1	03/05/2024	745-50	Não Procurado
GBO3D59	H462818-1	05/05/2024	746-30	Não Procurado
FFA3E41	N310037-1	15/05/2024	763-31	Mudou-se
EJH8E54	Z091206-1	20/05/2024	500-20	Mudou-se
AOS1289	O093449-1	23/05/2024	554-12	Não Procurado
EOV8B95	H466087-1	24/05/2024	745-50	Mudou-se
PYB2D25	H465998-1	24/05/2024	605-03	Não existe o número
EGN5I14	Z091501-1	25/05/2024	500-20	Mudou-se
GWU0399	H466399-1	25/05/2024	745-50	Não Procurado
GWU0399	H466485-1	26/05/2024	747-10	Não Procurado
FNT3F94	H466760-1	28/05/2024	745-50	Mudou-se



LLI7D79	H466986-1	29/05/2024	745-50	
QNR8312	O093619-1	31/05/2024	554-12	Mudou-se
DKD5503	H467592-1	02/06/2024	745-50	Não Procurado
PYB2D25	H467801-1	04/06/2024	605-03	Não existe o número
ESH6B89	H468342-1	06/06/2024	745-50	Não Procurado
OUL4C08	Z455348-1	08/06/2024	500-20	Caixa Postal Cancelada
DNM2I23	H469348-1	13/06/2024	745-50	Não Procurado
BWV4E48	O093991-1	14/06/2024	554-12	Não Procurado
DKD5503	Z457712-1	17/06/2024	500-20	Não Procurado
CYS8808	H470730-1	21/06/2024	745-50	Endereço insuficiente
GJZ0207	H470757-1	21/06/2024	745-50	Mudou-se
KZM9D29	H469650-1	24/06/2024	745-50	Mudou-se
CYS8808	H471502-1	26/06/2024	605-03	Endereço insuficiente
CYS8808	H471641-1	26/06/2024	745-50	Endereço insuficiente
BQB2H41	H471738-1	27/06/2024	745-50	Não existe o número
FDF5836	H471955-1	28/06/2024	745-50	Não existe o número
FVC8E07	H471936-1	28/06/2024	745-50	Não existe o número
DMY8C52	N004457-1	28/06/2024	762-52	Não existe o número
FHR1B42	H472093-1	29/06/2024	745-50	Não existe o número
FSF6G24	H472536-1	02/07/2024	745-50	Não existe o número
BQI0210	O094480-1	03/07/2024	554-12	Não existe o número
FIQ7F73	H472892-1	04/07/24	745-50	Mudou-se
EHQ0131	H473309-1	06/07/2024	746-30	Não existe o número
FOT3737	H473031-1	07/07/2024	605-03	Mudou-se
EQR8I92	H473506-1	07/07/2024	745-50	Não existe o número
DWB2C63	H473699-1	08/07/2024	745-50	Endereço insuficiente
QUJ4H42	H473759-1	09/07/2024	745-50	Mudou-se
DFP3893	H473910-1	10/07/2024	745-50	Mudou-se
FTJ4880	H474263-1	12/07/2024	745-50	Mudou-se
FIQ7F73	H474306-1	12/07/2024	745-50	Mudou-se
DOV2886	H474515-1	13/07/2024	745-50	Mudou-se
CXZ9838	Z4610274-1	15/07/2024	500-20	Caixa Postal Cancelada
FVY3C45	H475080-1	16/07/2024	745-50	Mudou-se
GFY8F07	H475067-1	16/07/2024	745-50	Mudou-se
FVY3C45	H475120-1	17/07/2024	745-50	Mudou-se
GGQ7H12	H475570-1	19/07/2024	745-50	Não existe o número
QUJ4H42	H475498-1	20/07/2024	605-03	Mudou-se
FSF6G24	H475980-1	21/07/2024	745-50	Não existe o número
ETA4I71	N004549-1	22/07/2024	554-13	Não existe o número



CNO4F94	H476286-1	23/07/2024	745-50	Mudou-se
QXN2E43	H476202-1	23/07/2024	605-03	
QUJ4H42	H476264-1	23/07/2024	745-50	Mudou-se
EJV2J43	H476273-1	23/07/2024	745-50	Mudou-se
QXN2E43	H476477-1	24/07/2024	605-03	Mudou-se
CNO4F94	H476427-1	24/07/2024	745-50	Falecido
DLJ1431	H476635-1	25/07/2024	745-50	Não existe o número
QUJ4H42	H476533-1	25/07/2024	745-50	Mudou-se
FSR1B53	Z463201-1	26/07/2024	500-20	Não existe o número
EWQ4385	Z462902-1	26/07/2024	500-20	Mudou-se
FPF3B57	H437862-1	28/11/2024	745-50	Caixa Postal Cancelada
FPF3B57	H438341-1	30/11/2024	745-50	Caixa Postal Cancelada
DEZ2D31	N181706-1	22/07/2024	763-31	Não Procurado
ESD9701	H472592-1	02/07/2024	745-50	Não Procurado
CEG0143	H473225-1	05/07/2024	745-50	Não Procurado
MGY3241	H476183-1	22/07/2024	745-50	Mudou-se
MGY3241	H476276-1	23/07/2024	745-50	Mudou-se
DIH0H37	S052362-1	23/07/24	545-50	Não existe o número
EBX8H73	H476912-1	27/07/2024	745-50	Mudou-se
KXZ9908	H746694-1	27/07/24	605-03	Não existe o número
DKD5503	H477392-1	30/07/2024	745-50	Não Procurado
FLV1B36	O095127-1	31/07/2024	554-12	Não Procurado
EKG2314	N340104-1	02/08/2024	665-31	Não Procurado
ESA8558	N070260-1	03/08/2024	518-51	Não Procurado
FLC5662	O095371-1	07/08/2024	554-12	Mudou-se
EGC9H30	O095448-1	09/08/2024	554-12	Não Procurado
FLA3252	N200911-1	09/08/2024	763-32	Não Procurado
DGI5BB30	O095621-1	15/08/2024	554-12	Mudou-se
GHL6I04	H479978-1	15/08/2024	745-50	Mudou-se
BYY8A69	H479676-1	17/08/2024	605-03	Endereço insuficiente
FWT4370	H480708-1	20/08/2024	745-50	Mudou-se
FFP6H98	H480633-1	20/08/2024	605-03	Não existe o número
DOY1187	N140118-1	23/08/2024	526-63	Mudou-se
GBO3D59	H481417-1	24/08/2024	745-50	Não Procurado
DQW7838	H481545-1	25/08/2024	605-03	Mudou-se
CWJ0604	H482002-1	29/08/2024	745-50	Não existe o número
BAY8H69	H482865-1	03/09/2024	745-50	Mudou-se
EKB8C15	N230116-1	03/09/2024	521-52	Não existe o número
FZI5J92	H482877-1	03/09/2024	745-50	Não existe o número



FKV4079	H483484-1	06/09/2024	745-50	Não existe o número
SWT6H15	O096291-1	09/09/2024	554-12	Não existe o número
EJU5B86	N350110-1	19/09/2024	763-31	Não existe o número
PYI4J28	N091743-1	25/09/2024	763-32	Não existe o número
GIC7G45	H487143-1	27/09/2024	745-50	Mudou-se
GBO3D59	H487394-1	28/09/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H488003-1	02/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H487927-1	02/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H488080-1	03/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H488079-1	03/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H488465-1	05/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H488466-1	05/10/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H489131-1	09/10/2024	746-30	Não Procurado
SVE4C09	H489132-1	09/10/2024	745-50	Não Procurado
FDY4855	H489881-1	13/10/2024	746-30	Não existe o número
MMK8554	H490137-1	14/10/2024	747-10	Não existe o número
EYE4711	H490706-1	20/10/2024	605-03	Mudou-se
EOM8489	H491735-1	24/10/2024	745-50	Mudou-se
AKX3877	H491797-1	25/10/2024	605-03	Mudou-se
EJU5B86	H492103-1	25/10/2024	745-50	Não existe o número
SVV8D50	H491880-1	27/10/2024	745-50	Mudou-se
SUX2I01	H492315-1	28/10/2024	605-03	Não existe o número
FAN6D04	O097717-1	30/10/2024	554-12	Não existe o número
EWS7I36	H492871-1	31/10/2024	745-50	Mudou-se
EWS7I36	H493100-1	01/11/2024	745-50	Mudou-se
BYW5B39	H493077-1	01/11/2024	745-50	Não existe o número
ETV2814	H493343-1	03/11/2024	745-50	Mudou-se
EWS7I36	H493704-1	05/11/2024	745-50	Mudou-se
EGS7I96	O097898-1	05/11/2024	554-12	Não existe o número
TKK5C80	N310490-1	06/11/2024	554-17	Não existe o número
ERB4C13	O098050-1	11/11/2024	554-12	Não existe o número
QOA7A74	N070537-1	26/11/2024	763-32	Não existe o número
HIT1D30	H450235-1	13/02/2024	745-50	Não Procurado
AWD1942	H451288-1	22/02/2024	605-03	Não Procurado
HGD3428	H457036-1	02/04/2024	745-50	Não Procurado
BOV7014	H465941-1	23/05/2024	745-50	Não Procurado
DOV1G88	H466309-1	25/05/2024	745-50	Não Procurado
EWI3J82	H466604-1	27/05/2024	746-30	Não Procurado
PXY3296	Z453935-1	31/05/2024	500-20	Endereço insuficiente



OMG1I71	H467869-1	04/06/2024	745-50	Não Procurado
OMG1I71	H467870-1	04/06/2024	745-50	Não Procurado
OMG1I71	N100291-1	06/06/2024	665-31	Não Procurado
EKQ9B50	H469432-1	16/06/2024	605-03	Não Procurado
FVW8B97	O094121-1	19/06/2024	554-12	Não existe o número
ELQ8E96	O094261-1	22/06/2024	554-12	Não Procurado
FAE5316	H471220-1	24/06/2024	745-50	Mudou-se
CWJ8640	H471363-1	25/06/2024	745-50	Não existe o número
DNE6668	H472474-1	01/07/2024	745-50	Não existe o número
DNE6668	H472370-1	01/07/2024	745-50	Não existe o número
DNE6668	H473093-1	05/07/2024	745-50	Não existe o número
DNE6668	H473094-1	05/07/24	745-50	Não existe o número
DNE6668	H473095-1	05/07/2024	745-50	Não existe o número
BQY3651	O094562-1	06/07/2024	554-12	Desconhecido
BSG8J60	Z459821-1	07/07/2024	500-20	Não Procurado
DNE6668	N310272-1	08/07/2024	614-90	Não existe o número
EWC9C19	H474512-1	13/07/2024	746-30	Mudou-se
DIB5173	H474502-1	13/07/2024	745-50	Mudou-se
EWC9C19	H474848-1	15/07/2024	745-50	Mudou-se
QLJ7J96	O094753-1	16/07/2024	554-12	Mudou-se
JHC5D46	O094748-1	16/07/2024	554-12	Não existe o número
GZA7859	H474918-1	16/07/2024	605-03	Desconhecido
EWC9C19	H474958-1	16/07/2024	747-10	Mudou-se
DNE6668	H475078-1	16/07/2024	745-50	Não existe o número
CSQ8B71	H475009-1	17/07/2024	605-03	Não Procurado
DNE6668	H475452-1	18/07/2024	745-50	Não existe o número
BRX5A96	N09102-1	20/07/2024	665-31	Não existe o número
EPE8420	H475891-1	21/07/2024	745-50	Mudou-se
SVT2G34	H476270-1	23/07/2024	745-50	Não existe o número
FIQ7F73	H476513-1	25/07/2024	605-03	Mudou-se
BAR4C16	H479889-1	17/08/2024	605-03	Não existe o número
BTZ2C14	H482242-1	30/08/2024	745-50	Não existe o número
CXS4000	O096514-1	16/09/2024	554-12	Não existe o número
FLX9815	H473477-1	07/07/2024	745-50	Não existe o número
DXC8D29	H476793-1	26/07/2024	745-50	Não existe o número
DXC8D29	H475491-1	20/07/2024	605-03	Não existe o número
DXC8D29	H476449-1	24/07/2024	746-30	Não existe o número
DXC8D29	H476447-1	24/07/2024	745-50	Não existe o número
DXC8D29	H476625-1	25/07/2024	746-30	Não existe o número



DXC8D29	H475260-1	17/07/2024	745-50	Não existe o número
DXC8D29	H475631-1	19/07/2024	745-50	Não existe o número
DXC8D29	H475053-1	16/07/24	745-50	Não existe o número
CKJ4A79	H475842-1	20/07/2024	745-5	Não existe o número
GIM8449	H475474-1	19/07/2024	605-03	Não existe o número
FCU2E84	H472390-1	01/07/2024	745-50	Não existe o número
DMD6630	H474188-1	13/07/2024	605-03	Não existe o número
DXQ9763	H456684-1	05/04/2024	605-03	Desconhecido
EKA2235	N004854-1	03/10/2024	768-42	Mudou-se
DXP0489	H481557-1	26/08/2024	605-03	Mudou-se
HSH5665	O094742-1	16/07/2024	554-12	Mudou-se
FIQ7F73	H474622-1	14/07/24	745-50	Mudou-se
FIQ7F73	H476507-1	25/07/2024	605-03	Mudou-se
MRT8168	H461567-1	27/04/2024	745-50	Não Procurado
FWH6C59	N181346-1	29/04/2024	763-31	Mudou-se
MRT8168	H467529-1	01/06/2024	745-50	Não Procurado
FDU4J27	N004347-1	07/06/2024	763-31	Mudou-se
CZU2F58	H469309-1	13/06/2024	745-50	Não Procurado
FRH6088	H470489-1	20/06/2024	745-50	Mudou-se
FFL7A06	N100512-1	21/06/2024	763-32	Mudou-se
FRH6088	H470831-1	22/06/2024	745-50	Mudou-se
FRH6088	H471022-1	23/06/2024	745-50	Mudou-se
CUQ5J50	Z092317-1	24/06/2024	500-20	Não Procurado
FRH6088	H471726-1	27/06/2024	745-50	Mudou-se
SVE4C09	H471668-1	27/06/2024	745-50	Não Procurado
RNT2D79	H471809-1	29/06/2024	605-03	Mudou-se
FRH6088	H472927-1	04/07/2024	745-50	Mudou-se
EWQ9160	H473267-1	06/07/2024	746-30	Mudou-se
DAE7109	H473328-1	06/07/2024	745-50	Mudou-se
FLX0J12	O094571-1	06/07/2024	554-12	Mudou-se
AOP6D34	H474114-1	11/07/2024	745-50	Mudou-se
STX2I21	H494681-1	14/07/2024	746-30	
SVE4C09	H474578-1	14/07/2024	745-50	Não Procurado
QPG1J63	O094715-1	15/07/2024	554-12	Não Procurado
FOT2886	H474976-1	16/07/2024	746-30	Mudou-se
FOT2886	H475264-1	17/07/2024	746-30	Mudou-se
FGZ3E80	H475269-1	17/07/2024	745-50	Mudou-se
FGM7J79	Z461788-1	19/07/2024	500-20	Mudou-se
DWB5023	Z461143-1	19/07/2024	500-20	Mudou-se



JJF1437	Z461749-1	19/07/2024	500-20	Mudou-se
CGJ7D77	N090995-1	19/07/2024	665-31	Endereço insuficiente
BQM8990	H476433-1	24/07/2024	745-50	Não existe o número
FIL0B13	H476384-1	24/07/2024	745-50	Mudou-se
BZB8F25	Z462883-1	26/07/2024	500-20	Mudou-se
FGM7J79	Q110311-1	26/07/24	500-20	Mudou-se
EBX8H73	H476879-1	26/07/2024	745-50	Mudou-se
DXU0F57	H476764-1	26/07/24	746-30	Mudou-se
BZE3379	N070287-1	03/08/2024	518-51	Mudou-se
ESM0805	H478237-1	04/08/2024	745-50	Não existe o número
DLB6J24	H478244-1	04/08/2024	745-50	Não existe o número
ESM0805	H478206-1	04/08/2024	745-50	Não existe o número
CWG1650	H478809-1	08/08/2024	745-50	Mudou-se
FUT1053	H479056-1	09/08/2024	745-50	Não existe o número
GGX5E06	H479238-1	10/08/2024	745-50	Mudou-se
EOY4578	H479572-1	13/08/2024	746-30	Desconhecido
NOH6F03	H479590-1	13/08/24	745-50	Não existe o número
FGP8044	H479702-1	14/08/2024	745-50	Não existe o número
EAT6744	H479755-1	14/08/2024	745-50	
BJL0J12	H480035-1	15/08/2024	745-50	
EYT9E67	H479844-1	15/08/2024	605-03	Mudou-se
ERR6066	H479868-1	16/08/2024	605-03	
FTE9E89	H480169-1	16/08/24	745-50	
FSO3276	H479902-1	17/08/2024	605-03	
EAT6744	H480276-1	17/08/2024	745-50	
CKY9246	H480346-1	18/08/2024	745-50	Mudou-se
IQH8001	Z466095-1	19/08/2024	500-20	Mudou-se
BUK2676	H480531-1	19/08/2024	745-50	Não existe o número
FEN1154	H480595-1	19/08/2024	746-30	
FND3G20	O095967-1	29/08/2024	554-12	
DYU8156	N320184-1	05/09/2024	581-91	Não existe o número
ESZ6F44	N091466-1	05/09/2024	665-31	Não existe o número
DIS0013	N060666-1	10/09/2024	605-01	
GEO5H85	Q152294-1	20/05/2024	500-20	Não existe o número
FDK9232	H470007-1	17/06/2024	745-50	Não Procurado
SVE5D05	H470184-1	18/06/2024	745-50	Não Procurado
DAY2265	H470810-1	22/06/2024	745-50	Não existe o número
EVZ1J23	N181591-1	25/06/2024	763-31	Endereço insuficiente
EVZ1J23	N200777-1	25/06/2024	763-32	Endereço insuficiente



EZA0C38	H471656-1	27/06/2024	605-03	Endereço insuficiente
DAY2265	H471963-1	28/06/2024	745-50	Não existe o número
DXM0A42	N100590-1	29/06/2024	665-31	Não Procurado
BUK2676	H472039-1	29/06/2024	745-50	Não existe o número
ECU4A13	H472509-1	02/07/2024	745-50	Não existe o número
NOH6F03	H472522-1	02/07/2024	745-50	Não existe o número
NOH6F03	H472763-1	03/07/2024	747-10	Não existe o número
NOH6F03	H473393-1	06/07/2024	745-50	Não existe o número
NOH6F03	H473355-1	06/07/2024	745-50	Não existe o número
NOH6F03	H473668-1	08/07/2024	745-50	Não existe o número
NOH6F03	H474436-1	13/07/2024	745-50	Não existe o número
EEG3H90	N090963-1	13/07/2024	665-31	Não existe o número
NOH6F03	H474648-1	14/07/2024	746-30	Não existe o número
EIV0I86	Q100139-1	15/07/2024	500-20	Não existe o número
NOH6F03	H475252-1	17/07/2024	745-50	Não existe o número
BUK2676	H475651-1	19/07/2024	745-50	Não existe o número
CYI7100	Z461666-1	19/07/2024	500-20	Não existe o número
BUK2676	H475854-1	20/07/2024	745-50	Não existe o número
DWW3120	H475932-1	21/07/2024	745-50	Não existe o número
BZR0C87	H476156-1	22/07/2024	745-50	Não existe o número
NOH6F03	H476459-1	24/07/2024	745-50	Não existe o número
BUK2676	H477947-1	02/08/2024	745-50	Não existe o número
GBL1G39	H477790-1	02/08/2024	605-03	Mudou-se
AOP6D34	H478469-1	06/08/2024	605-03	Mudou-se
CKJ4A79	H478554-1	06/08/2024	746-30	Não existe o número
FTB8886	H478738-1	08/08/2024	605-03	Mudou-se
DQP3G09	H478888-1	09/08/2024	605-03	Não existe o número
NOH6F03	H479305-1	11/08/2024	745-50	Não existe o número
FWZ8J16	H479523-1	12/08/2024	746-30	Não existe o número
CKY9246	H479492-1	12/08/2024	745-50	Mudou-se
EJA7I02	H479432-1	12/08/2024	745-50	Mudou-se
EJA7I02	H479460-1	12/08/2024	745-50	Mudou-se
EJA7I02	H479431-1	12/08/2024	746-30	Mudou-se
FUG9F29	H479401-1	12/08/2024	605-530	Mudou-se
FEP6057	H479567-1	13/08/2024	745-50	
CKJ4A79	H4795653-1	13/08/24	745-50	Não existe o número
ELW9I15	O095574-1	14/08/2024	554-12	Mudou-se
NOH6F03	H479826-1	15/08/2024	605-03	Não existe o número
EPE5941	O095646-1	16/08/24	554-12	Não existe o número



QXA9A95	N360223-1	23/08/2024	763-31	Mudou-se
FGT4681	H481232-1	23/08/2024	745-50	Desconhecido
EEC0919	H481106-1	24/08/2024	605-03	Mudou-se
ECC7028	N371164-1	30/08/2024	734-00	Não existe o número
ELW9I15	O095995-1	30/08/2024	554-12	Mudou-se
GBF7D94	O096025-1	31/08/2024	554-12	Mudou-se
FZI4020	N140122-1	03/09/2024	605-01	Mudou-se
GBD2339	H483092-1	04/09/2024	745-50	Mudou-se
CKY9246	H483143-1	05/09/2024	745-50	Mudou-se
CLW4935	N371248-1	06/09/2024	518-51	Desconhecido
CKY9246	H483474-1	06/09/2024	745-50	Mudou-se
FBL5B36	O096308-1	10/09/2024	554-12	Mudou-se
HIC3F65	O096564-1	17/09/2024	554-12	Endereço insuficiente
CKY9246	O095593-1	18/09/2024	554-12	Mudou-se
FYX3200	H470585-1	20/06/2024	605-03	Mudou-se
ESM0805	H481265-1	20/06/2024	745-50	Não existe o número
FYX3200	H470692-1	21/06/2024	745-50	Mudou-se
SVE5D05	H471179-1	24/06/2024	745-50	Mudou-se
LVK3849	H472751-1	27/06/2024	745-50	Mudou-se
SVE5D05	H471689-1	04/07/2024	745-50	Mudou-se
EMZ0753	N100628-1	06/07/2024	605-01	Não Procurado
DKD5503	H473374-1	06/07/2024	745-50	Não Procurado
DKD5503	H473371-1	06/07/2024	746-30	Não Procurado
GHN7B14	H473458-1	07/07/2024	745-50	Não Procurado
BWW3783	H473491-1	07/07/2024	745-50	Não Procurado
FRN6800	H473531-1	07/07/2024	746-30	Não Procurado
DUD7830	N130401-1	12/07/2024	605-01	Mudou-se
DKD5503	H474367-1	12/07/2024	745-50	Não Procurado
DEX8J47	H475742-1	15/07/2024	745-50	Não Procurado
PWL0436	H475039-1	16/07/2024	745-50	Mudou-se
FYX3200	Z462080-1	19/07/2024	500-20	Mudou-se
DQW5A18	H475457-1	19/07/2024	605-03	Não Procurado
EYT9E67	H475870-1	20/07/2024	745-50	Mudou-se
EIB1F65	H475718-1	20/07/2024	745-50	Não Procurado
CCT9811	H474809-1	21/07/2024	745-50	Não Procurado
AQQ9880	H476283-1	23/07/2024	745-50	Não existe o número
DKD5503	Z463242-1	26/07/2024	500-20	Não Procurado
FYG6D76	H477517-1	31/07/2024	567-32	Mudou-se
EYX5546	H477737-1	01/08/2024	745-50	Mudou-se



MSA1G30	H477954-1	02/08/2024	745-50	Mudou-se
CKY9246	H477977-1	02/08/2024	745-50	Mudou-se
CKY9246	H478414-1	05/08/2024	745-50	Mudou-se
CAA1786	H478594-1	07/08/2024	605-03	Não existe o número
BRA9D16	N004616-1	08/08/2024	605-01	Não existe o número
CKY9246	H478842-1	08/08/2024	745-50	Mudou-se
CKY9246	H478996-1	09/08/2024	745-50	Mudou-se
CKY9246	H479122-1	10/08/2024	745-50	Mudou-se
EKI6G44	H479355-1	11/08/2024	747-10	Não existe o número
EAU5648	O095544-1	13/08/2024	554-12	Desconhecido
CKY9246	H479630-1	13/08/2024	745-50	Mudou-se
MSA1G30	H479573-1	13/08/2024	745-50	Mudou-se
BTQ0244	O095594-1	14/08/2024	554-12	Não existe o número
CKY9246	H479778-1	14/08/2024	745-50	Mudou-se
CKY9246	H480165-1	16/08/2024	745-50	Mudou-se
CKY9246	H480264-1	17/08/2024	746-30	Mudou-se
GIS9I82	H480596-1	19/08/2024	745-50	Não existe o número
OZG1J17	H480752-1	20/08/2024	745-50	Não existe o número
SWI6H09	H470301-1	23/08/2024	745-50	Mudou-se
EJU4618	N360220-1	23/08/2024	763-31	Não existe o número
ESM0805	H481508-1	25/08/2024	746-30	Não existe o número
FBO7266	H482111-1	26/08/2024	745-50	Não existe o número
DKA0G52	H481708-1	27/08/2024	605-03	Não existe o número
EVH5968	H482022-1	29/08/2024	745-50	Não existe o número
GCV0I54	H481980-1	29/08/2024	745-50	Não existe o número
ELR8569	N360234-1	30/08/2024	546-00	Não existe o número
FIL3E98	N004703-1	31/08/2024	605-02	Não existe o número
BDI4D90	H482753-1	02/09/2024	745-50	Não existe o número
BQH9322	H483333-1	08/09/2024	605-03	Não existe o número
GIM3E22	N201038-1	13/09/2024	763-32	Não existe o número
FPC6077	N070352-1	17/09/2024	763-32	Não existe o número
FRB2656	N181981-1	18/09/2024	763-31	Mudou-se
CKK9716	O096658-1	20/09/2024	554-12	Não existe o número
FUU3I19	N340158-1	03/10/2024	605-01	Não existe o número
ESM1452	H476640-1	25/07/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H477964-1	02/08/2024	745-50	Não Procurado
EYE0161	H478097-1	03/08/2024	745-50	Não existe o número
SVE4C09	H478023-1	03/08/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H478023-1	03/08/2024	745-50	Não Procurado



SVT2G34	H478350-1	05/08/2024	745-50	Não existe o número
KEU2A77	H478564-1	06/08/2024	745-50	Não existe o número
SVE4C09	H478486-1	06/08/2024	745-50	Não Procurado
FIQ7F73	H478729-1	08/08/2024	605-03	Mudou-se
CWJ8640	H479074-1	09/08/2024	746-3	Não existe o número
BCS5B49	H479197-1	10/08/2024	745-50	Não existe o número
DLB6J24	H479275-1	11/08/2024	745-50	Não existe o número
FMQ2J48	H479436-1	12/08/2024	745-50	Não existe o número
FIQ7F73	H479396-1	12/08/2024	605-03	Mudou-se
QKY2729	H479696-1	14/08/2024	745-50	Desconhecido
FMJ8F94	Z466096-1	19/08/2024	500-20	Não Procurado
STF2F77	O095777-1	21/08/2024	554-12	Mudou-se
STF2F77	H481089-1	23/08/2024	605-03	Mudou-se
CNQ4F94	H481394-1	24/08/2024	745-50	Mudou-se
EOT1308	N130404-1	24/08/2024	520-70	Falecido
CWJ8640	H481604-1	26/08/2024	745-50	Não existe o número
AFL7557	H481771-1	27/08/2024	745-50	Mudou-se
FON4E66	S052476-1	30/08/2024	763-32	Mudou-se
KXY5635	O096016-1	30/08/2024	554/12	Mudou-se
ECC8322	H482993-1	04/09/2024	747-10	Não existe o número
DVH1147	H483001-1	04/09/2024	745-50	Mudou-se
QRK7B74	H483139-1	05/09/2024	745-50	Não existe o número
BPQ7150	H483187-1	05/09/2024	745-50	Endereço insuficiente
DQV3686	H483260-1	06/09/2024	605-03	Não existe o número
FIQ7F73	H483264-1	06/09/2024	605-03	Mudou-se
FER7I72	H483667-1	07/09/2024	745-50	Mudou-se
ESS3C29	O096355-1	11/09/2024	554-12	Mudou-se
EEE8E86	N004748-1	12/09/2024	763-31	Não existe o número
EPE6J21	N370069-1	12/09/2024	762-51	Desconhecido
FCP5D40	O096448-1	13/09/2024	554-12	Não existe o número
GUN2A00	N130405-1	15/09/2024	546-00	Não existe o número
GFZ9839	O096550-1	17/09/2024	554-12	Não existe o número
ESS3C29	O096554-1	17/09/2024	554-12	Mudou-se
EVW4B46	N370124-1	18/09/2024	554-13	Não existe o número
EAW3123	N091700-1	20/09/2024	763-32	Mudou-se
FHI4D10	O096769-1	24/09/2024	554-12	Mudou-se
FIQ7F73	O096799-1	25/09/2024	554-12	Mudou-se
FXJ4I17	N004821-1	25/09/2024	736-62	Mudou-se
GFZ9839	N004841-1	26/09/2024	763-31	Não existe o número



GIF2F03	N371469-1	27/09/2024	763-31	Não existe o número
EWQ1041	H488594-1	05/10/2024	747-10	Não existe o número

Luis Carlos Luz

Autoridade Municipal de Transito

.....



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO nº05/2024.

A Autoridade Municipal de Trânsito de Rio Claro, conforme os artigos 257 §7º e 8º, 281, 282 e 282 §1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN Nº 918, de 28 de março de 2022, alterada pela Resolução CONTRAN Nº 991, de 19 de abril DE 2023, depois de esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com consequente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo, notifica os proprietários e/ou legítimo possuidor dos veículos abaixo relacionados, para oferecerem em 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, que deverá ser protocolado junto a Secretaria de Mobilidade Urbana, situada à Rua Dr. Eloy Chaves, 3265, Alto do Santana, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado de cópia da CNH do condutor e cópia do CRLV (documento do veículo).

Placa	Auto de Infração	Data da Infração	Enquadramento	Motivo da devolução
GGD5G13	H478515-1	06/08/2024	745-50	
CVI6A79	H480683-1	20/08/2024	745-50	Mudou-se
DYV1227	H484523-1	13/09/2024	605-03	Não Procurado
SVE4C09	H485178-1	16/09/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H485646-1	19/09/2024	745-50	Não Procurado
DMO7786	H486385-1	23/09/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H486357-1	23/09/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H488631-1	25/09/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H486814-1	26/09/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H486815-1	26/09/2024	745-50	Não Procurado
SVE4C09	H486816-1	26/09/2024	745-50	Não Procurado
EKA2345	H487721-1	30/09/2024	745-50	Não existe o número
ESU1F90	H487748-1	01/10/2024	605-03	Não existe o número
FVP0F95	H488856-1	07/10/2024	745-50	Mudou-se
ELE8I41	O097131-1	07/10/2024	554-12	Mudou-se
ESM0805	H489630-1	11/10/2024	745-50	Não existe o número
CMI5B36	H489819-1	12/10/2024	746-30	Não existe o número
FIQ7F73	H490071-1	14/10/2024	745-50	Mudou-se
FIJ8F46	H490177-1	15/10/2024	745-50	Não existe o número
FBL0E21	H490262-1	15/10/2024	746-30	Mudou-se
ENX5576	H490605-1	17/10/2024	745-50	Não existe o número
ESM0805	H490822-1	18/10/2024	745-50	Não existe o número
FZI4020	H490678-1	18/10/2024	605-03	Mudou-se
ETR0D23	O097459-1	18/10/2024	554-12	Não existe o número



ECY2H97	H490921-1	19/10/2024	745-50	Não existe o número
FGP8957	H490957-1	19/10/2024	745-50	Mudou-se
FTL6I95	H490720-1	20/10/2024	605-03	Endereço insuficiente
FZI4020	H491200-1	20/10/2024	746-30	Mudou-se
DCH6660	H491182-1	21/10/2024	605-03	Mudou-se
FIQ7F73	H491175-1	21/10/2024	605-03	Mudou-se
MSA1G30	H491466-1	22/10/2024	745-50	Mudou-se
CKY9246	H491619-1	23/10/2024	745-50	Mudou-se
ESM0805	H491919-1	27/10/2024	746-30	Não existe o número
FBO7266	H492507-1	29/10/2024	745-50	Não existe o número
CNR8316	H492847-1	31/10/2024	745-50	Mudou-se
FMM7042	H492894-1	31/10/2024	745-50	Mudou-se
ELE8I41	O097774-1	31/10/2024	554-12	Mudou-se
DMD5H22	N371711-1	01/11/2024	763-32	Mudou-se
GBF7D94	O097838-1	01/11/2024	554-12	Mudou-se
EQR8I92	H4933113-1	01/11/2024	745-50	Não existe o número
EQR8I92	H493309-1	02/11/2024	745-50	Não existe o número
BKU9E06	H49333-1-1	03/11/2024	745-50	
DEO4284	H493394-1	03/11/2024	745-50	Não existe o número
FPB7J63	O097920-1	05/11/2024	554-12	Não existe o número
GHZ5F12	N371770-1	06/11/2024	763-32	Mudou-se
CPR7I29	H494990-1	09/11/2024	605-03	Não existe o número
FEP6057	H494648-1	12/11/2024	745-50	
ELA6F59	O098193-1	14/11/2024	554-12	Não existe o número
EDH5499	O098204-1	14/11/2024	554-12	Não existe o número
CKY9246	H495313-1	15/11/2024	745-50	Mudou-se
SVU2C40	H495348-1	15/11/2024	745-50	Mudou-se
GDB2339	Z096232-1	18/11/2024	500-20	Mudou-se
ETV2814	H495854-1	18/11/2024	745-50	Mudou-se
CKY9246	H496038-1	19/11/2024	745-50	Mudou-se
CEP3230	N371871-1	19/11/2024	653-00	Não existe o número
EWS7I36	H496362-1	21/11/2024	745-50	Mudou-se
SXP0498	Z481557-1	25/11/2024	500-20	Mudou-se
GBD2339	Z096468-1	29/11/2024	500-20	Mudou-se
GBD2339	Z483092-1	02/12/2024	500-20	Mudou-se
DWW1227	H480509-1	18/08/2024	745-50	Não Procurado
EGH7499	H483099-1	05/09/2024	605-03	Desconhecido
QPU3D68	H485750-1	19/09/2024	745-50	Não existe o número
SVE4C09	H486894-1	26/09/2024	745-50	Não Procurado
ERW8897	H487238-1	27/09/2024	746-30	Não Procurado
SVE4C09	H487097-1	27/09/2024	745-50	Não Procurado



PYO6G62	H487754-1	01/10/2024	605-03	Não existe o número
FMC3C75	H488265-1	05/10/2024	605-03	Não existe o número
CGJH50	H489197-1	09/10/2024	745-50	Não existe o número
FYB4299	H489765-1	12/10/2024	745-50	Mudou-se
QOA5E61	H490237-1	15/10/2024	745-50	Mudou-se
DJY0501	H490442-1	16/10/2024	745-50	Não existe o número
EEO0919	H490484-1	17/10/2024	605-03	Mudou-se
SUN5I37	H490558-1	17/10/2024	745-50	Mudou-se
DEO4284	H490774-1	18/10/2024	745-50	Não existe o número
FEM0H32	H490962-1	19/10/2024	745-50	Mudou-se
DCG8I19	H490929-1	19/10/2024	745-50	Mudou-se
AXZ9E71	H491102-1	20/10/2024	745-50	Mudou-se
FSN6B68	H491083-1	20/10/2024	745-50	Endereço insuficiente
FSN6B68	H491091-1	20/10/2024	745-50	Endereço insuficiente
DOF5F62	H491766-1	24/10/2024	745-50	Não existe o número
EWZ8H99	H491715-1	24/10/2024	745-50	Mudou-se
GGR1E55	O097620-1	24/10/2024	554-12	
FYX0H71	O097633-1	24/10/2024	554-12	
DQC3714	H491878-1	27/10/2024	745-50	Não existe o número
EEO0919	H492313-1	28/10/2024	605-03	Mudou-se
BQH9D22	H492638-1	30/10/2024	605-03	Não existe o número
DEO4284	H493158-1	01/11/2024	745-50	Não existe o número
CYI6336	O097836-1	01/11/2024	554-12	Mudou-se
EKA2345	H493322-1	02/11/2024	745-50	Não existe o número
FTL7356	H493368-1	03/11/2024	745-50	Não existe o número
CKY9246	H493837-1	06/11/2024	745-50	Mudou-se
EWS7I36	H493809-1	06/11/2024	745-50	Mudou-se
SVZ0A05	N371784-1	06/11/2024	521-52	Não existe o número
SVZ0A05	N371785-1	06/11/2024	768-42	Não existe o número
EKG1J31	N092025-1	06/11/2024	734-00	Não existe o número
CZB8F94	H493930-1	07/11/2024	745-50	Não existe o número
FTQ5360	H494285-1	10/11/2024	747-10	Não existe o número
EWS7I36	H494453-1	11/11/2024	745-50	Mudou-se
EWS7I36	H494464-1	11/11/2024	745-50	Mudou-se
FYM5725	N370373-1	14/11/2024	555-00	Mudou-se
CKK9716	O098236-1	19/11/2024	554-12	Não existe o número
CHZ3569	O098268-1	19/11/2024	554-12	Não existe o número
FGW3995	N371866-1	19/11/2024	763-32	Mudou-se
GHF4B60	N371938-1	29/11/2024	665-31	Não existe o número
GBD2339	Z096462-1	29/11/2024	500-20	Mudou-se



GHF4B60	N092183-1	30/11/2024	665-31	Não existe o número
GHF4B60	N092184-1	30/11/2024	768-42	Não existe o número
DHL2A12	Z482554-1	30/11/2024	500-20	Mudou-se

Luis Carlos Luz

Autoridade Municipal de Trânsito



DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 079/2024 de 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0148 de 06 de maio de 2021 e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0149 de 06 de maio de 2021 e suas alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESTITUIR a partir de 20 de dezembro de 2024 a servidora APARECIDA DE LOURDES AUGUSTO DE LIMA da função de confiança de Coordenador de Divisão Financeira e Contábil.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de dezembro de 2024.

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

MARLY SONIA POMPONIO BARBANERA

Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 080/2024 de 20 de dezembro de 2024

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 017 de 16 de fevereiro de 2007 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 092 de 22 de dezembro de 2014 e suas alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, por aposentadoria, a partir de 20 de dezembro de 2024, a servidora APARECIDA DE LOURDES AUGUSTO DE LIMA do cargo efetivo de Escriturária.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de dezembro de 2024.

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

MARLY SONIA POMPONIO BARBANERA

Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

ABERTURA LICITAÇÃO

Acham-se abertos no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro=SP., os seguintes Processos Licitatórios:

Órgão: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 031/2024 - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) com fornecimento de aparelho smartphone em regime de comodato - Tipo de Licitação - Menor Preço Global - Data de Encerramento de Inserção da Proposta: 13/01/2025 às 16h00 - Data da Abertura do Certame: 14/01/2025 as 09h00.

Órgão: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 032/2024 -



Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet banda larga e dedicada, telefonia fixa, digital DDR, telefonia fixa comutada (STFC) para 0800 - Tipo de Licitação - Menor Preço Global - Data de Encerramento de Inserção da Proposta: 14/01/2025 às 16h00 - Data da Abertura do Certame: 15/01/2025 às 09h00

Órgão: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 033/2024 - Objeto: eventual aquisição de materiais para construção - Tipo de Licitação - Menor Preço por item - Data de Encerramento de Inserção da Proposta: 15/01/2025 às 16h00 - Data da Abertura do Certame: 16/01/2025 às 09h00.

Editais completos e demais informações encontram-se à disposição de todos os interessados no site da Autarquia: www.daaerioclaro.sp.gov.br, aba Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

Rio Claro, 19 de dezembro de 2024

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 65/2024 - CONTRATO Nº 62/2023, PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2023, EDITAL N. 80/2023

OBJETO: Destinado à contratação de empresa especializada, em realização de procedimentos e exames Odontológicos - RX panorâmico digital com laudo, documentação ortodôntica digital e exames tomográficos, para atender a FMSRC.

Contratante: FMSRC; Vigência: 12 (doze) meses a partir de 15 de dezembro de 2024

Contratada: CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLOGICA PORTO & PORTO LTDA - Valor estimado: R\$ 196.300,00 - Assinatura 12/12/2024.

Rio Claro, 15 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 66/2024 - CONTRATO Nº 61/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023 - EDITAL Nº 74/2023

Objeto: Destinado a Contratação de Empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID ou similar e a utilização de sistema de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10 e Arla) em estabelecimentos credenciados no estado de São Paulo, para toda a frota da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro; Contratante: FMSRC; Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir do dia 18 de dezembro de 2024.

Contratada: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA; Valor Global incluindo a taxa administrativa negativa de - 2,50% (menos dois virgula cinquenta) é de R\$ 1.042.518,75, incidente sobre o valor total de combustíveis consumidos e de serviços prestados - Assinatura: 12/12/2024.

Rio Claro, 12 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO

TERMO ADITIVO E ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 68/2024 - CONTRATO N. 36/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.



12/2024 - EDITAL N. 20/2024.

Objeto: Serviços de monitoramento 24 horas e instalação de sistema de rastreamento via GPS, transmissão GPRS/GSM em tempo real, com o fornecimento de licença de uso de software de geoposicionamento e controle logístico em regime de comodato para os veículos da frota do Setor de Transporte da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro/SP.

Contratante: FMSRC - Substituição de 01 veículo e a Inclusão de 12 veículos pertencentes a frota do Setor de Transporte da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro/SP, totalizando o equivalente a 25 % do total inicial do Contrato nº 36/2024 - Assinatura: 13/12/2024.

Contratada: AIROTRACKER MONTORAMENTO 24 HORAS EIRELI - VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS ADITADO: R\$ 2.535,00

Rio Claro, 13 de dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Penalidades

EXTRATO DE PENALIZAÇÃO AO LICITANTE

Conforme a Portaria nº 7.229/2024, de 12 de abril de 2024, o Diretor de Departamento de Gestão Administrativa aplica a penalidade de MULTA de 10% (dez por cento) do valor da pendência referente a autorização de fornecimento nº 1588/2024 à empresa Marco Antônio Silva Neto, CNPJ nº 34.850.802/0001-02, em decorrência das pendências de entrega e do descumprimento do solicitado no Anexo II - Termo de Referência.

Rio Claro, 20 de dezembro de 2024.

PETERSON SANTILLI - Diretor de Departamento de Gestão Administrativa

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA FMSRC 7638 / 2024

19 de dezembro de 2024

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020, e CONSIDERANDO o disposto na seção VIII, artigo 41, paragrafo 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei complementar n.º 017 de 16 de fevereiro de 2007);

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 159, de 14 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a Sra. **MARCIA REGINA GRACIOLI DOS SANTOS** portadora do RG: 17.371.582-5 e do CPF: 067.319.188-57, da função de confiança de CHEFE DE SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2024.

MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 7639 / 2024

19 de dezembro de 2024

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições



que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020, e CONSIDERANDO o disposto na seção VIII, artigo 41, parágrafo 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei complementar n.º 017 de 16 de fevereiro de 2007);

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 159, de 14 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR por motivo de APOSENTADORIA, a Sra. **MARCIA REGINA GRACIOLI DOS SANTOS**, portadora do RG: 17.371.582-5 e do CPF: 067.319.188-57, do cargo efetivo estatutário ASSISTENTE DE GESTÃO MUNICIPAL, matrícula 6470, desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2024.

MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 7640 / 2024

19 de dezembro de 2024

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na seção II, subseção III, artigo 26, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei complementar 017 de 16/02/2007);

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Complementar nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no anexo VIII, capítulo III, artigos 5º, 6º e 7º da lei complementar 094 de 22/12/2014;

CONSIDERANDO o que define o Sistema de Avaliação de Desempenho, composto por:

I - Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição de estabilidade no serviço público, conforme o Artigo 41, parágrafo 4º da Constituição Federal;

II - Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional;

CONSIDERANDO o que determina o Parágrafo 2º do artigo 7º do anexo VIII da Lei complementar 094/2014:

§ 2º Será considerado INAPTO e INCAPACITADO antes do término do estágio probatório o servidor que:

I - Tenha desempenho abaixo de 50 (cinquenta) pontos em qualquer uma das Avaliações Especiais de Desempenho;

CONSIDERANDO, a manifestação conclusiva do Presidente da FMSRC, baseado no parecer apresentado pela Comissão de Gestão de Carreiras, acompanhando pela Divisão de Gestão de Carreiras e Desempenho e pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, por ser considerado INAPTO e INCAPACITADO ao cargo, o Sr. **HEITOR BRANDT**, portador do RG: 49.067.025-8 e do CPF: 390.017.958-11, matrícula 11909, do cargo estatutário TECNICO DE ENFERMAGEM, desta FMSRC, em conformidade com a Lei Complementar nº 094 de 22 de dezembro de 2014, cabendo-lhe exoneração pelo Artigo 7º, § 2º.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de dezembro de 2024.

MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 7064 / 2024

**9 de janeiro de 2024**

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO ***

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na seção II, subseção III, artigo 26, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei complementar 017 de 16/02/2007);

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Complementar nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no anexo VIII, capítulo III, artigos 5º, 6º e 7º da lei complementar 094 de 22/12/2014;

CONSIDERANDO o que define o Sistema de Avaliação de Desempenho, composto por:

I - Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição de estabilidade no serviço público, conforme o Artigo 41, parágrafo 4º da Constituição Federal;

II - Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional;

CONSIDERANDO o que determina o Parágrafo 2º do artigo 7º do anexo VIII da Lei complementar 094/2014:

§ 2º Será considerado INAPTO e INCAPACITADO antes do término do estágio probatório o servidor que:

I - Tenha desempenho abaixo de 50 (cinquenta) pontos em qualquer uma das Avaliações Especiais de Desempenho;

CONSIDERANDO, a manifestação conclusiva do Presidente da FMSRC, baseado no parecer apresentado pela Comissão de Gestão de Carreiras, acompanhando pela Divisão de Gestão de Carreiras e Desempenho e pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, por ser considerada INAPTA e INCAPACITADA ao cargo, a Sra. **RAFAELA DE ALMEIDA CANDIDO**, portadora do RG: 45.132.264-2 e do CPF: 446.584.558-89, matrícula 12007, do cargo estatutário AGENTE ADMINISTRATIVO, desta FMSRC, em conformidade com a Lei Complementar n.º 094 de 22 de dezembro de 2014, cabendo-lhe exoneração pelo Artigo 7º, § 2º.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 9 de janeiro de 2024.

MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 7082 / 2024**18 de janeiro de 2024**

*** REPUBLICADO POR INCORREÇÃO ***

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na seção II, subseção III, artigo 26, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei complementar 017 de 16/02/2007);

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Complementar nº 159, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no anexo VIII, capítulo III, artigos 5º, 6º e 7º da lei complementar 094 de 22/12/2014;

CONSIDERANDO o que define o Sistema de Avaliação de Desempenho, composto por:

I - Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição de estabilidade no serviço público, conforme o Artigo 41, parágrafo 4º da Constituição Federal;

II - Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Evolução Funcional;

CONSIDERANDO o que determina o Parágrafo 2º do artigo 7º do anexo VIII da Lei complementar 094/2014:

§ 2º Será considerado INAPTO e INCAPACITADO antes do término do estágio probatório o servidor que:

I - Tenha desempenho abaixo de 50 (cinquenta) pontos em qualquer uma das Avaliações Especiais de Desempenho;



CONSIDERANDO, a manifestação conclusiva do Presidente da FMSRC, baseado no parecer apresentado pela Comissão de Gestão de Carreiras, acompanhando pela Divisão de Gestão de Carreiras e Desempenho e pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir desta data, por ser considerada INAPTA e INCAPACITADA ao cargo, a Sra. **SILVANA APARECIDA DOS SANTOS**, portadora do RG: 19.577.805-4 e do CPF: 190.242.658-43, matrícula 11948, do cargo estatutário TECNICO DE ENFERMAGEM, desta FMSRC, em conformidade com a Lei Complementar n.º 094 de 22 de dezembro de 2014, cabendo-lhe exoneração pelo Artigo 7º, § 2º.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 18 de janeiro de 2024.

MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 7635-A / 2024

10 de dezembro de 2024

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 10 de dezembro de 2024 até 8 de janeiro de 2025, para a Sra. **NATHALIA CRISTINA GUADALUPE DE ALMEIDA RODRIGUES** matrícula nº 10185, desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 10 de dezembro de 2024.

MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 017/2024

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, a Lei Federal Nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, a Lei Municipal Nº 3.072 de 17 de Novembro de 1999, alterada parcialmente pela Lei Municipal Nº 5.370 de 20 de Março de 2020, o Decreto Municipal Nº 13.437, de 07 de Outubro de 2024 e o Decreto Municipal Nº 13.454, de 25 de Outubro de 2024;

CONSIDERANDO o Manual Básico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre Financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, bem como, a orientação do Departamento Técnico do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as legislações vigentes que permitem a transferência financeira por meio de Emenda Parlamentar para Instituições sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a apresentação dos Planos de Trabalho sobre destinação de Emendas Parlamentares para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário na 12ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, que ocorreu no dia 18 de Dezembro de 2024;

RESOLVE:



Artigo 1º - Aprovar o Plano de Trabalho em relação a recursos oriundos de Emendas Parlamentares para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, sendo:

- 007/2024 - Deputado Miguel Lombardi - R\$ 200.000,00;
- 008/2024 - Deputado Kim Katagui - R\$ 500.000,00;
- 009/2024 - Deputada Rosangela Moro - R\$ 200.000,00;
- 010/2024 - Deputada Adriana Ventura - R\$ 1.000.000,00;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 20 de Dezembro de 2024.

PROF. DR. AMÉRICO VALDANHA NETTO

CREF 061389-G/SP

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro

José Pedro S. Pacheco/Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro

IPRC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

O Instituto de Previdência de Rio Claro, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a contratação de empresa especializada para aquisição de [produtos de padaria](#) para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Rio Claro. As propostas serão recebidas pelo e-mail instituto.previdenciarc@gmail.com ou entregues mediante protocolo na sede da Autarquia, até o dia 30/12/2024 às 16:00h. O termo de referência e modelo de proposta poderão ser solicitados através do e-mail instituto.previdenciarc@gmail.com

O Instituto de Previdência de Rio Claro, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a contratação de empresa especializada para aquisição de [produtos de papelaria](#) para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Rio Claro. As propostas serão recebidas pelo e-mail instituto.previdenciarc@gmail.com ou entregues mediante protocolo na sede da Autarquia, até o dia 30/12/2024 às 16:00h. O termo de referência e modelo de proposta poderão ser solicitados através do e-mail instituto.previdenciarc@gmail.com

O Instituto de Previdência de Rio Claro, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a contratação de empresa especializada para aquisição de [produtos de limpeza](#) para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Rio Claro. As propostas serão recebidas pelo e-mail instituto.previdenciarc@gmail.com ou entregues mediante protocolo na sede da Autarquia, até o dia 30/12/2024 às 16:00h. O termo de referência e modelo de proposta poderão ser solicitados através do e-mail instituto.previdenciarc@gmail.com

O Instituto de Previdência de Rio Claro, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a contratação de empresa especializada em serviço de [hospedagem de site e cliente de e-mails](#) para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Rio Claro. As propostas serão recebidas pelo e-mail instituto.previdenciarc@gmail.com ou entregues mediante protocolo na sede da Autarquia, até o dia 30/12/2024 às 16:00h. O termo de referência e modelo de proposta poderão ser solicitados através do e-mail instituto.previdenciarc@gmail.com

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA Nº 01197/2024
de 17 de dezembro de 2024.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *VERA BUENO DE CARVALHO* portadora do RG: 17.189.550-2, Aposentadoria por Incapacidade com proventos calculados pela média de contribuições previdenciárias e aplicação de proporcionalidade ao tempo de contribuição, em supedâneo no art. 40, §1º, inciso I, da Lex Mater c.c o art. 11, § 1º, da LC 023/2007, no cargo de Agente de Serviços de Gerais na tabela R A 1 B, junto a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2024.

CUMPRA-SE

Rio Claro, 17 de dezembro de 2024.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01198/2024
de 17 de dezembro de 2024.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. *FERNANDO APARECIDO CRISCI* portador do RG: 19.375.521, Aposentadoria por Incapacidade com proventos calculados pela média de contribuições previdenciárias e aplicação de proporcionalidade ao tempo de contribuição, em supedâneo no art. 40, §1º, inciso I, da Lex Mater c.c o art. 11, § 1º, da LC 023/2007, no cargo de Agente Operacional na tabela R A 3 B, junto a Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2024.

CUMPRA-SE

Rio Claro, 17 de dezembro de 2024.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01199/2024
de 17 de dezembro de 2024.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *DANIELA ANNUNCIATO* portadora do RG: 43.569.217-3, Aposentadoria por Incapacidade com proventos calculados pela média de contribuições previdenciárias e aplicação de proporcionalidade ao tempo de contribuição, em supedâneo no art. 40, §1º, inciso I, da Lex Mater c.c o art. 11, § 1º, da LC 023/2007, no cargo de Auxiliar em Administração na tabela R C 1 A, junto a Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2024.

CUMPRA-SE

Rio Claro, 17 de dezembro de 2024.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA



Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01200/2024

de 17 de dezembro de 2024

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *ELISABETE DE PAULA* portadora do RG: 20.490.987-9 Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, ‘b’ da C. F. e do Art. 14 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de Agente de Serviços Gerais, na Tabela R A 1 C, fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3418.17.19575/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2024.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 17 de dezembro de 2024.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01201/2024

de 17 de dezembro de 2024

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao(s) beneficiário(s) da segurada Sra. *FABIANA DE CASSIA GALLUCCI RODRIGUES* abaixo especificado(s), **Pensão Mensal**, em razão do seu falecimento ocorrido em **07 de outubro de 2024**, de acordo com o art. 15, Inciso I da LC 023 e com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 169/2022, calculada conforme consta na planilha de cálculo inserida nos autos do processo de concessão de Pensão por Morte nº 3406.13.20054/2024.

Nome	Parentesco/ Data Nasc.
JOSE ANTONIO RODRIGUES JUNIOR - 29.533.737-0	Cônjuge - 29/10/1978

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2024.

Rio Claro, 17 de dezembro de 2024.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixado na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01202/2024

de 20 de dezembro de 2024

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *MARCIA REGINA GRACIOLI DOS SANTOS* portadora do RG: 17.371.582-5 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, prevista no art. 6º EC 41/2003, no cargo de Assistente de Gestão Municipal na Tabela R F 3 H, fazendo jus aos proventos mensais na seguinte conformidade: Salário base, Anuênio, Sexta Parte, Incorporação LC 126/2017, Incorporação LC 106/15, 20% PSOGGC,



Gratíf. Saúde e Gratíf. Produtividade.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2024.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 20 de dezembro de 2024.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01203/2024

de 20 de dezembro de 2024

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *MARIA ANTONIA DA SILVA DE MATOS* portadora do RG: 60.639.915-X Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'b' da C. F. e do Art. 14 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de Agente de Serviços de Alimentação, na Tabela R B 2 B, fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3413.17.20011/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2024.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 20 de dezembro de 2024.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01204/2024

de 20 de dezembro de 2024

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *SILVIA REGINA FABRI ARNOLD* portadora do RG: 8.309.938-4 Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'b' da C. F. e do Art. 14 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de Agente Educacional, na Tabela R E 1 C, fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3415.17.20436/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2024.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 20 de dezembro de 2024.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01195/2024

de 17 de dezembro de 2024

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,



RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. ALINE MARIA PEDROSO ESCHER portadora do RG: 28.389.652-8 Aposentadoria por Invalidez, com supedâneo no art. 40, §1º, Inciso I, da Lex Mater, bem como no artigo 6º A, da EC 41/2003 c.c o art. 11, da LC 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de Supervisora de Patrimônio – Tabela CE-III-G, fazendo jus aos proventos integrais na seguinte conformidade: Salário base e Anuênio.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2024.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 17 de dezembro de 2024.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA Nº 01196/2024

de 17 de dezembro de 2024

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, Estado de São Paulo, usando as atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. *LOURDES CORREA PINTO* portadora do RG: 15.571.011-4 Aposentadoria Voluntária por Idade, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso III, 'b' da C. F. e do Art. 14 da Lei Complementar 023 de 20 de setembro de 2007, no cargo de Agente de Serviços Gerais, na Tabela R A 1 D, fazendo jus aos proventos mensais calculados, conforme tabela de cálculo inserida nos autos do processo nº 3363.17.20244/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2024.

CUMPRA - SE

Rio Claro, 17 de dezembro de 2024.

LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

Superintendente

Afixada na sede do IPRC e publicada no Diário Oficial do Município.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1044-16be-7105-333f-06



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Claro (SP), Edição nº 1723, ano XIX, veiculado em 20 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO CLARO (CNPJ 45774064000188) em 20/12/2024 às 16:50:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1044-16be-7105-333f-06>